



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DE 10/06//2013 A 08/08/2013

LOCAL: Construção de conjunto residência denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK", localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG.

ATIVIDADE ECONÔMICA: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CONSTRUTOR/EMPREGADOR: **TENDA ENGENHARIA LTDA.**



Op. 123/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

INDICE

- 1) COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 3) MOTIVAÇÃO DA AUDITORIA
- 4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- 5) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO CONSTATADA
- 6) TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO
- 7) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 8) PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AUDITORIA-FISCAL
- 9) CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

ANEXO I - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ANEXO II - CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E RECIBOS

ANEXO III - CÓPIAS DOS SEGUROS DESEMPREGOS DE TRABALHADORES RESGATADOS

ANEXO IV - IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.

ANEXO V - CÓPIAS DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES

ANEXO VI - CONTRATOS DA OBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

1) COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1.1) Auditor-Fiscal do Trabalho:

Luiz Carlos dos Santos Cruz - CIF 30.326-7

Roberto Mosqueira - CIF 30.0096-9

Maurita Santori Gomes - CIF 35.387-9

2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

Construtora Tenda S/A.

CNPJ nº 71.476.527/0037-46

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

A Tenda é uma das principais construtoras e incorporadoras do país com foco em empreendimentos econômicos.

A qualidade dos seus imóveis se expressa pela padronização dos projetos, escolha dos materiais e capacitação permanente de sua equipe.

Em 2008, a Tenda foi adquirida pela Gafisa S/A, que no ano seguinte passou a ser sua única controladora. Presente em mais de 100 cidades de 12 estados do país, a Tenda conta atualmente com 17 lojas próprias e equipe de vendas preparada para orientar o cliente no processo de aquisição do imóvel com atendimento personalizado.

Em mais de 40 anos de história, a Tenda já entregou mais de 50 mil unidades, sendo mais de 10 mil delas em 2012.



Cipesa

OBS: Informações colhidas do site da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

3. MOTIVAÇÃO DA AUDITORIA:

No dia 09/03/2013 trabalhadores compareceram a Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora relatando que trabalhavam na obra de construção de conjunto de prédios residenciais no bairro São Pedro, através de uma empreiteira que não estava pagando o salário e que foram alojados em um imóvel do empreiteiro em condições sub-humanas, sendo que a obra era da Construtora Tenda S/A, devido a revolta dos trabalhadores e a gravidade da situação a chefia de terminou fiscalização, para averiguar os fatos.

A missão institucional dos Auditores-Fiscais do Trabalho é a de empenhar esforços legítimos para tornar as relações de trabalho justas e favoráveis para os empregados do setor da construção civil, como defere a Declaração Universal dos Direitos Humanos a todos os trabalhadores (DUDH).

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

FATOS	VALOR/QUANTIDADE
Empregados alcançados	07
Empregados registrados sob auditoria.	07
Resgatados	07
Valor bruto dos direitos rescisórios	R\$ 5.961,29
Valor líquido recebido	R\$ 5.880,34
Autos de infração lavrados	06
Seguro desemprego requerido	07
Adolescentes trabalhadores	00
O empregador providenciou meio de transporte para aqueles que necessitavam.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

5. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

5.1) Condições do Alojamento

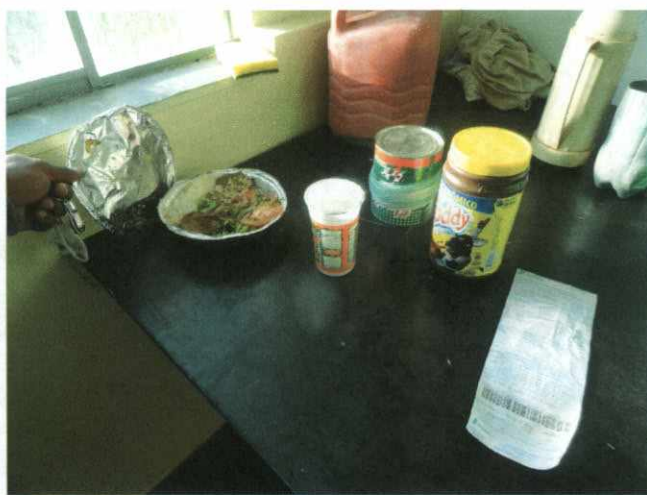
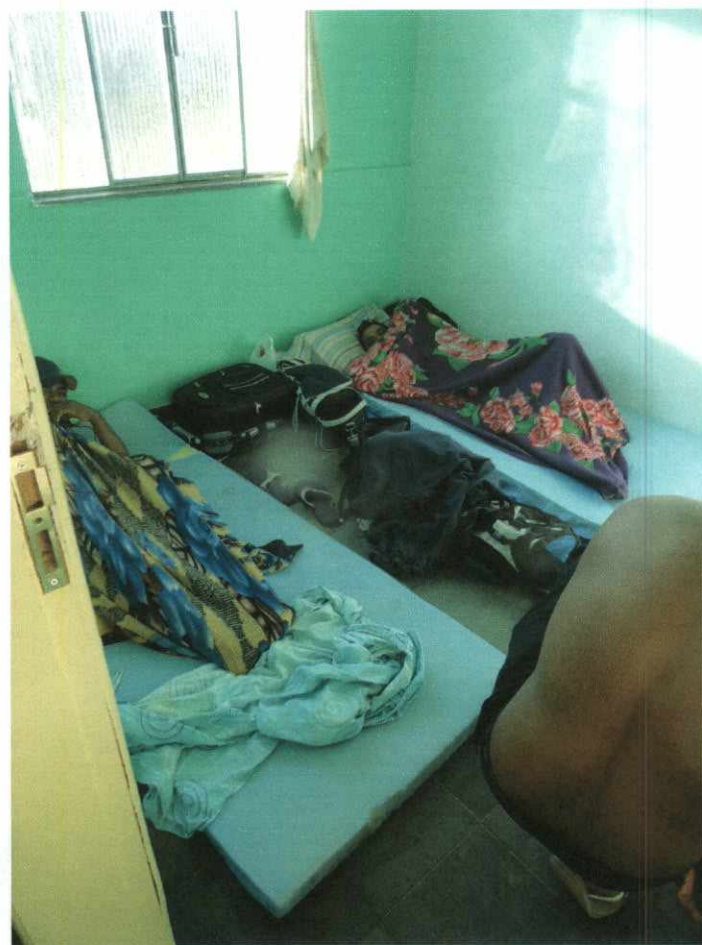
Fiscalização iniciada em 10/06/2013 na obra de construção conjunto de prédios residenciais denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK", localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, constatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES. (Análoga a de Escravo) dormindo em colchões velhos e rasgados sobre o piso (sem cama) em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, não lhes eram fornecidas roupas de cama e cobertor, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empregador com promessas de bom, salário e alojamento adequado.



[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA



Handwritten signature



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

5.2) TERCEIRIZAÇÃO DE ILÍCITA DE MÃO DE OBRA

Os trabalhadores foram contratados através do "pretenso" empreiteiro MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 12.404871/0001-5, registrados como empregados de outro "pretenso" empreiteiro ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME CNPJ: 16834022/0001-97 pretenso empreiteiro que possui um contrato de parceria comercial com a MASSARI, sendo que o proprietário da MASSARI, Sr. CARLOS ROBERTO DE LIMA, CPF: 586.938.156-87 (responsável pelo imóvel onde os trabalhadores que foram resgatados estavam alojados e também possui procuração de plenos poderes da ABSERV (ANEXO VI). Os Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, e foram colocados à disposição da autuada registrada no "pretenso" empreiteiro ABSERV, parceiro da MASSARI, que a autuada alega ser terceirizado de outro suposto empreiteiro LOPES LIMEAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.298.618/0001-21, em uma intrincada rede de subcontratações (quarteirização, quinteirização), com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação à prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada), que no caso em tela, a sucessão e imbróglio de contratos e a obscuridade das relações, levaram a fiscalização concluir o vínculo empregatício dos trabalhadores com a CONSTRUTORA TENDA S/A, além dos fatos que abaixo relatamos. Fica evidente que a empreitada legítima, quando utilizada como forma de melhoria das relações empresariais, visando uma crescente especialização e uma evolução na prestação de serviços, não encontra entraves legais para sua aplicação. Entretanto, sempre que utilizada unicamente com o objetivo de intermediar mão de obra, baratear custos, e, principalmente, precarizar o trabalho, sujeitando os trabalhadores a condições mais inseguras e retirando das empresas obrigações e ônus legalmente estabelecidos, passa a ser ILÍCITA e deve ser combatida. Não custa lembrar que a proteção da dignidade do trabalhador é função primordial do Direito do Trabalho, que possui entre seus princípios mais importantes, não só o da proteção do trabalhador, mas também o da imperatividade de suas normas, o da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e o da primazia da realidade. No caso em exame, após análise dos contratos de prestação de serviços celebrados, atos constitutivos e outros documentos da empresa terceirizada, inspeções no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, prepostos da tomadora e das prestadoras, a terceirização de mão de obra foi considerada irregular pelas razões a seguir expostas. Diante da análise das qualificações, funções e atividades desenvolvidas pelos empregados terceirizados, identifica-se que essas são das mais corriqueiras, usuais, não especializadas e fundamentais em uma obra de construção civil, estando totalmente inseridas na dinâmica normal desse tipo de empreendimento. As atividades se ajustam por completo ao núcleo das atividades empresariais da tomadora, sendo absolutamente necessárias para que esta atinja seus objetivos sociais da Contratante. Tal fato, por si só, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, já seria suficiente para que a terceirização fosse considerada ilícita. Mas, além disso, ficaram também perceptíveis, pela forma de prestação dos serviços e pelos documentos apresentados, outros elementos como pessoalidade e subordinação à tomadora. Ficou caracterizada a falta de idoneidade econômica e técnica do "pretenso" empreiteiro para manterem trabalhador alojado devido à precariedade das condições disponibilizadas aos trabalhadores. A falta de idoneidade financeira do pretenso empreiteiro ficou também caracterizada pela falta de lastro financeiro para honrar com o pagamento dos trabalhadores no caso de atraso do pagamento das medições e mais ainda quando da caracterização de condições análogas a de escravo em parte dos obreiros foram submetidos pela DEGRADANCIA e RETENÇÃO SALARIAL (Condições Análogo a Escravo), verificamos que com a determinação das rescisões de contrato de trabalho destes trabalhadores o "pretenso" empreiteiro não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

teve outra opção se não recorrer a recursos financeiros disponibilizados pela TENDA para viabilizar o pagamento dos 07 (sete) trabalhadores resgatados. Tendo sido emitido pela fiscalização 07 (vinte e oito) SEGURO DESEMPREGO DE TRABALHADOR RESGATADO (SDTR). Enfim, com base em tudo o que já foi relatado, constatou-se que diante dos fatos a MASSARI através de seu proprietário CARLOS ROBERTO DE LIMA agiam como gato ? Gato: "aquele que recruta trabalhadores, servindo de intermediário" (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio. Curitiba: Positivo, 2009) contratava e colocava os trabalhadores à disposição da TENDA, de quem recebiam as ordens, com quem se relacionavam constante e diretamente, estando inseridos no meio empresarial da tomadora muito mais que no de quem os aliciou e/ou contratou. Diante dos fatos relatados ficou caracterizado o vínculo empregatício com destes 07 (sete) trabalhadores com a Construtora Tenda S/A. Outros trabalhadores 13 (treze) contratados pela MASSARI para trabalhar na respectiva obra (MESMO APÓS ASSINATURA DE ACORDO DE DISTRATO ENTRE A TENDA E A LOPES LIMEAR) tiveram seu vínculo empregatício caracterizado em relação à TENDA, pelas razões já analisadas, entretanto não foram resgatados por não estarem em condições degradantes.

Ressaltamos que durante a rescisão requerida pelo Estado e motivada pela constatação de Trabalho Análogo a de Escravo, a fiscalização não fez óbice que fosse realizada em nome do pretenso empreiteiro para facilitar os procedimentos.

Por fim, ante os fatos constatados, vislumbramos que a terceirização praticada pela empresa Construtora Tenda S/A na obra em tela visa, de fato, à maximização de lucros, mesmo que seja precarizando direitos laborais – ainda que sejam direitos humanos – sonhando direitos fundiários e previdenciários e não se responsabilizando pelos direitos devidos aos trabalhadores mediante o artifício de uma empresa interposta com caráter de prestadora de serviços – como uma cortina de fumaça – art. 170 c/c art. 186 da CF/88. Trata-se da utilização de intrincado mecanismo de contratação de pretensos empreiteiros e sucessivas subcontratações, procurações, parcerias, para mascarar e dificultar o verdadeiro vínculo empregatício e responsabilidade objetiva da Construtora Tenda S/A, não sendo a primeira vez que este tema tenha sido analisado e autuado pela fiscalização na respectiva obra.

5.3) INEXISTENCIA DE CERTIDÃO DECLARATÓRIA (IN 76 do MTE)

O sofrimento físico, mental e o constrangimento moral dos trabalhadores migrantes ficaram evidentes durante a auditoria do trabalho, bem como os riscos constatados aos quais estavam submetidos. Isso poderia ter sido evitado se fosse seguido às orientações da IN 76 do MTE.

Durante a presente auditoria constatamos que itens fundamentais das normas de segurança e saúde, que visam garantir dignidade, saúde e segurança no trabalho relativo à contratação de trabalhadores migrantes de forma regular (IN 76 do MTE e c/c art. 08 da CLT c/ art. 7 da CF/88) foram descumpridos, motivando a retirada das vítimas desse ambiente agressivo e repulsivo, rescisão de contrato de trabalho e o retorno dos trabalhadores ao Estado de origem.

Para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, a Construtora Tenda S/A que contratou trabalhadores através do “pretenso” empreiteiro (gatos) para arregimentar mão de obra em outras regiões deveria ter providenciado a comunicação do fato às SRTE por intermédio de Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), entretanto optou pelos serviços de “profissional”- gato, para o aliciamento de mão de obra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

O Art. 25 da IN 76 determina que a CDTT deva ser devidamente preenchida e entregue nas unidades descentralizadas do MTE (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências Regionais do Trabalho e Emprego) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, acompanhada de: I) Cópia da inscrição no CNPJ ou CEI e CPF do empregador; II) Procuração original ou cópia autenticada, concedendo poderes ao procurador para recrutar, contratar trabalhadores e proceder ao encaminhamento da CDTT junto à SRTE; III) Cópia do contrato social do empregador, quando se tratar de pessoa jurídica; IV) Cópias do documento de identidade do procurador e das habilitações dos condutores dos veículos; V) Cópias dos contratos individuais de trabalho, VI) Cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); VII) Relação nominal dos trabalhadores recrutados, com os números da CTPS e do PIS.

Tais regras visam coibir o aliciamento e o tráfico de pessoas para fins laborais, além de buscar preservar direitos trabalhistas e previdenciários de trabalhadores migrantes.

5.4) RESTRIÇÃO DE DIREITO DE IR E VIR

Os trabalhadores aparentemente podiam exercer o direito de ir e vir; contudo, analisando os fatos, descobrimos que este direito estava sendo desrespeitado de forma disfarçada, por meio da retenção de salários. Caso os trabalhadores decidissem sair do "emprego" poderiam, mas sem receber seus direitos laborais.

Entrevistando os trabalhadores constatamos que eles estavam insatisfeitos com as circunstâncias daquele trabalho, mas não conseguiam sair de lá porque não recebiam a totalidade dos seus direitos pecuniários oriundos da relação de emprego. O que constatamos foi sem dúvida um cerceamento da liberdade por meio da retenção dos salários, pois, afinal, para que serve o direito de ir e vir se não for exercido efetivamente? Como exercer o direito de ir e vir sem o dinheiro que paga as roupas para sair às ruas, que compra as passagens para se deslocar por maiores distâncias? Qual a serventia da liberdade garantida pelo direito constitucional de ir e vir, se o dinheiro que se ganha não serve para comprar o que se deseja, ainda que em pouca quantidade, e não serve para comprar o que se quer porque continua no bolso do patrão que se nega a pagar o empregado?

5.5) CONSEQUENCIA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Os fatos constatados e aqui descritos inicialmente expunham os trabalhadores a violações a direitos humanos laborais por submeter os trabalhadores à ambientes de vivência e de trabalho aqui descritos, a Construtora Tenda S/A, os submetia a violações da intimidade (alojamentos sem armários) e da dignidade (dormindo sobre o piso ou camas impróprias com colchões sujos, sem fornecimento de roupa de cama em **ambiente degradante**, superlotado, sem higiene e água potável) com riscos de contrair doenças infectocontagiosas, respiratórias, resfriados, gripe (febre, dores de cabeça e no corpo), de pele e disfunções gastrointestinais.

O que vimos durante a auditoria, que aqui se resume foi um atentado à dignidade humana, que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

classificamos como **trabalho análogo à escravidão**, principalmente pelas condições de trabalho degradante.

6. TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO

6.1-TRABALHO DEGRADANTE

O que é trabalho degradante?

Entendemos que os elementos configuradores do trabalho degradante se encontram, na relação laboral, nos fatos que negam direitos inerentes à pessoa humana, quer sejam relativos diretamente ao ser humano como trabalhador, quer não o sejam.

Nesta linha escreve Ingo Wolfgan Sartel, citado por Mauro Schiav:

“Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”.

E o próprio Schiav segue dizendo:

“Como mencionado anteriormente, o princípio da proteção à dignidade da pessoa humana é o núcleo basilar do ordenamento jurídico, do qual irradiam todos os demais direitos fundamentais. Por isso, acreditamos que há a necessidade de fixação de piso vital mínimo de direitos ao trabalhador, a fim de dar efetividade à dignidade da pessoa humana do trabalhador, como elemento essencial.

Nesse mesmo diapasão sustentam Gomes Canotilho e Vital Moreira:

No nosso sentir o piso vital mínimo de direitos para garantia da dignidade da pessoa humana do trabalhador abrange:

- a) direitos fundamentais previstos nos artigos 1º e 3º, da CF;
- b) direitos individuais previstos no artigo 5º, da CF, máxime os direitos atinentes à vida, à liberdade, à igualdade (“caput”); privacidade, imagem e intimidade (incisos V e X); liberdade de exercício de profissão (inciso XIII); liberdade de associação (XX) e acesso à Justiça do Trabalho (XXXV);
- c) direitos sociais previstos no artigo 6º, máxime os direitos à saúde, lazer, proteção à maternidade, e à previdência social;
- d) direitos trabalhistas mínimos previstos no artigo 7º, da CF, máxime proteção contra a dispensa arbitrária (I), salário mínimo que atenda às necessidades básicas do trabalhador (IV), limitação de jornada e períodos de descanso (XIII e XV), redução dos riscos de acidentes de trabalho (XXII), vedação à qualquer forma de discriminação (inciso XXX) e proteção em face da automação (XXVII);



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

e) direito à livre filiação sindical (artigo 8º, da CF) e de participar da vida sindical;

f) direito de greve (artigo 9º, da CF);

g) direito ao meio ambiente equilibrado do trabalho (artigos 200, VIII e 225, da CF)."

Ora, entendemos que não é preciso se esforçar muito para ver que com as infrações descritas neste relatório, caracteriza que os trabalhadores foram vítimas de **trabalho análogo a de escravo (degradante)**.

É importante ressaltar que a própria locação de mão de obra fora do previsto pela legislação é uma forma de transformar o trabalhador em um produto ou coisa a ser alugada.

6.2) RESTRIÇÃO DA LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR

Esta ocorreu no caso em tela sobre forma velada, dissimulada, conseguida por meio de falsas promessas ou por outras formas de convencimento.

A coerção moral é tão virulenta quanto à outra, pois consegue, usando um viés, o mesmo objetivo, isto é, manter o trabalhador subjugado; porém, com uma agravante: por mascarar a violência, convence não poucos trabalhadores de que estão ali porque querem e que, se "desejarem", poderão sair quando "bem entenderem". Entretanto pela falta de recursos estes não têm como retornar a cidade a qual foram aliciados devido à extrema distancia e o alto custo do deslocamento.

6.3) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A ESCRAVIDÃO CONTEMPORANEA

A condição análoga à escravidão foi encontrada no conjunto de agressões aos trabalhadores, principalmente pelas condições degradantes e jornada exaustiva, em parte pela restrição dissimulada da restrição da locomoção do trabalhador e posse de documentos.

Abaixo a devida conceituação contida na IN 91 MTE:

"condições degradantes de trabalho" – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

"restrição da locomoção do trabalhador" - todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão,

“jornada exaustiva” - toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde;

“posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador” – toda forma de apoderamento ilícito de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o objetivo de retê-lo no local de trabalho;

“Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão”.

Esta modalidade de escravidão no Brasil é temporária, pois como nosso sistema legal não permite que um cidadão escravize outro, assim que os escravos conseguem escapar das garras dos neo-escravocratas readquirem o status de homens livres. Mas não é por ser temporária que deixa de ser escravidão, porque de fato nada lhe falta para ser classificada como tal, enquanto dura.

Desde o advento da Consolidação das Leis do Trabalho o Estado Brasileiro se preocupou em proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. Esta proteção veio principalmente por meio da exigência de um ambiente de trabalho digno. Para isso, a Consolidação das Leis do Trabalho destinou seu capítulo V – DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHADOR, do título II – Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho. Importante para implementar a aplicação destas normas tem sido a regra insculpida no artigo 200, consolidado, que incumbe o Ministério do Trabalho de estabelecer disposições complementares às normas de que trata o capítulo V acima aludido. Esta regra fez surgirem as normas regulamentadoras sobre saúde e segurança no trabalho.

A necessidade da intervenção estatal neste item da relação empregatícia se deu porque, não obstante a escravidão, na época da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, já contar com mais de meio século de extinção, os trabalhadores ainda eram submetidos às degradações que pesavam sobre os antigos escravos, a saber: alojamentos, alimentação e água, em geral insalubres; salários ínfimos e descaso pela vida humana, este caracterizado pela enorme quantidade de acidentes de trabalho, não raro letais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

Com o advento da atual Carta Magna, esta proteção ganhou relevância com várias normas, principalmente as que se encontram nos artigos e incisos seguintes: artigo 4º, inciso II: prevalência dos direitos humanos; artigo 5º, inciso III: não submeter pessoas a tratamento desumano ou degradante; artigo 7º, incisos XXII, XXIII e XXVIII: obediência às normas de saúde e higiene para reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

Ora, não resta dúvida de que submeter um trabalhador às circunstâncias neste artigo comentadas significa reduzir o ser humano a condições infra-humanas; é fazê-lo retroceder a um modo de vida incompatível com os padrões inaugurados desde a Lei Mosaica; é degradá-lo do status de cidadão à condição de escravo. Numa frase: é trabalho degradante, e sendo degradante é trabalho análogo à escravidão, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, já antes aludida, que deu ao artigo 149 do Código Penal a seguinte redação: "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

7) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01920268-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01920269-5	218073-1	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3	01920273-3	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e ou travesseiro e ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	01920274-1	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	01920270-9	218078-2	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. art. 157.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

6 01920271-7 218077-4 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

8) PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AUDITORIA-FISCAL:

O sofrimento físico, mental e o constrangimento moral dos trabalhadores migrantes ficaram evidentes durante a auditoria do trabalho, bem como os riscos aos quais estavam submetidos.

A empresa, pelo descumprimento das normas de proteção ao trabalhador, estava, de fato, expondo seus empregados a perigos diretos e imediatos relativos à integridade física, intimidade, imagem e dignidade, fato que culminou na aplicação de autos de infração de conformidade com o que determina o artigo 628 da Consolidação das Leis do Trabalho. E, por descumprimento de normas de segurança e saúde, que visam garantir dignidade, saúde, segurança no trabalho, os trabalhadores foram transferidos para hotel até que se providenciasse o pagamento da rescisão de contrato de trabalho.

Os trabalhadores tiveram a rescisão de seus contratos de trabalho efetivada. PARA VIABILIZAR O PROCESSO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO FOI PERMITIDA A REALIZAÇÃO DAS MESMAS EM NOME DA ABSERV/MASSARI, SENDO QUE OS VALORES PAGOS FORAM PROVENIENTES DA CONSTRUTORA TENDA S/A, que propôs as importâncias recebidas, sendo que os trabalhadores foram orientados a recorrer ao judiciário para contestação do que receberam. Devido à informalidade da relação de emprego o levantamento dos valores devidos ficou inviabilizado. Foram emitidos 07 (sete) Seguros Desemprego de Trabalhadores Resgatados (SDTR), para os trabalhadores encontrados alojados em condições degradantes. (ANEXO III).

9. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

Constatamos que está sendo comum a adoção da prática deplorável de aliciamento e de manutenção de trabalhadores em condições análogas a de escravo no setor de construção civil praticada contra oriundos de regiões, "tecnologia" criminosas que por séculos se adotou nos rincões do país no meio rural, agora utilizada no meio urbano, mudando o palco, os atores, mas mantendo os papéis. Aí encontramos o "gato" geralmente travestido de empresa terceirizada para servir de "anteparo" para o contratante que na realidade é o verdadeiro empregador.

OS TRABALHADORES ALICIADOS POR **CARLOS ROBERTO DE LIMA** FORAM COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA **CONSTRUTORA TENDA S/A** através de nebulosa e complexa intermediação de mão de obra com a qual ficou caracterizado o vínculo empregatício destes trabalhadores por terceirização ILÍCITA, sendo que do total dos trabalhadores 07 (sete) foram encontrados em condições **DEGRADANTES (ANÁLOGA A DE ESCRAVO)**.

Juiz de Fora/MG, 08/08/2013.

Luiz Carlos dos Santos Cruz

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF: 30326-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

BIBLIOGRAFIA E CITAÇÕES

"Toda pessoa tem DIREITO ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego" (Art. XXIII, I, da DUDH).

¹ Grupo: CLT DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT) -

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas. iSarlet, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 4a Edição, pág. 60.

² Juiz do Trabalho na 2ª Região. Mestrando em Direito do Trabalho pela PUC-SP. Professor Universitário. SCHIAVI, Mauro. Proteção Jurídica à Dignidade da Pessoa Humana do Trabalhador. www.lacier.com.br/artigos/protecao_juridica.doc, acessado em 24/01 2011.

³ Opus Cit.

⁴ Nesse diapasão, oportunas as palavras de Rizzatto Nunes. "é ela, a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. A isonomia serve, é verdade, para gerar equilíbrio real, porém visando concretizar o direito à dignidade. É a dignidade que dá direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete" (O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, São Paulo, Saraiva, 2002, pág. 45).

⁵ Na doutrina trabalhista brasileira Amauri Mascaro Nascimento se refere às garantias fundamentais trabalhistas como "a necessidade de garantia de um mínimo ético" (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo, Saraiva, 2004, pág. 434). Maurício Godinho Delgado as denomina como "patamar civilizatório mínimo" (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo, LTR, 2005, pág. 117).

⁶ Canotilho, J.J. Gomes, Moreira, Vital. "Constituição da república portuguesa anotada.", 3ª Edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1993, pág. 285.

⁷ Em razão da liberdade do exercício profissional, entendemos não ser inválida cláusula de não concorrência após a extinção do contrato de trabalho, ainda que o ex-empregado receba remuneração para não trabalhar, já que o direito à liberdade do exercício profissional não é só um direito humano do trabalhador, mas expressão da liberdade da pessoa humana. Nesse sentido destacamos as seguintes ementas: Liberdade de trabalho. Cláusula pela qual o empregado, que fez cursos técnicos a expensas do empregador, obrigou-se a não servir a qualquer empresa concorrente nos 5 anos seguintes, ao fim do contrato. Não viola o artigo 153, §23 da Constituição o acórdão que declarou inválida tal avença (STF, RE 67.653, Rel. Min. Aliomar Baleeiro, DJ 3.11.70, p. 5.294, RTJ 55, 1971, p. 42). "Cláusula de não concorrência. Cumprimento após a rescisão contratual. Ilegalidade. A ordem econômica é fundada, também, na valorização do trabalho, tendo por fim assegurar a todos existência digna, observando dentre outros princípios a busca do pleno emprego. Pelo menos, assim está escrito no art. 170, inciso VIII da Constituição. O art. 6º do diploma deu ao trabalho grandeza fundamental. A força de trabalho é o bem retribuído com o salário e assim meio indispensável ao sustento próprio e familiar, tanto que a ordem social tem nele o primado para alcançar o bem-estar e a justiça sociais. Finalmente, o contrato de trabalho contempla direitos e obrigações que se encerram com sua extinção. Por tudo, cláusula de não concorrência que se projeta para após a rescisão contratual é nula de pleno direito, a teor do que estabelece o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho" (TRT/SP, rel. Juiz José Carlos Arouca, disponível em www.trt02.gov.br).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO I

COPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GRTE - Juiz de Fora

Rua Santo Antonio, 711. Centro, Juiz de Fora/MG

NÚMERO DV

019202687

CIE DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TENDA S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários. Belo Horizonte - MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

30

CEP

3 0 1 1 2 0 0 2 0

CGC

7 1 4 7 6 5 2 7 0 0 3 7 4 6

COD EMENTA/NR-DV

0 0 0 0 1 0 8

HORA

0 9 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

HISTÓRICO: **Em fiscalização iniciada em 10/06/2013 e em curso até presente data em obra de construção conjunto de prédios residenciais denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK", localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, constatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES, dormindo em colchões velhos e rasgados sobre o piso (sem cama) em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, não lhes eram fornecidas roupas de cama e cobertor, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom, salário e alojamento adequado. Estes trabalhadores foram contratados através do "pretenso" empreiteiro**

CAPITULAÇÃO: **art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: **Verificação no local de trabalho e alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos e análise documental.**

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

06/08/13

LOCAL

Juiz de Fora

DATA

06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FL: 1/4

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920268-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (Continuação):

MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 12.404871/0001-50. Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, foram colocados à disposição da autuada registrados no "pretenso" empreiteiro com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação a prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada). Fica evidente que a empreitada legítima, quando utilizada como forma de melhoria das relações empresariais, visando uma crescente especialização e uma evolução na prestação de serviços, não encontra entraves legais para sua aplicação. Entretanto, sempre que utilizada unicamente com o objetivo de intermediar mão de obra, baratear custos, e principalmente, precarizar o trabalho, sujeitando os trabalhadores a condições mais inseguras e retirando das empresas obrigações e ônus legalmente estabelecidos, passa a ser ILÍCITA e deve ser combatida. Não custa lembrar que a proteção da dignidade do trabalhador é função primordial do Direito do Trabalho, que possui entre seus princípios mais importantes, não só o da proteção do trabalhador, mas também o da imperatividade de suas normas, o da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e o da primazia da realidade. No caso em exame, após análise dos contratos de prestação de serviços celebrados, atos constitutivos e outros documentos da empresa terceirizada, inspeções no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, prepostos da tomadora e das prestadoras, a terceirização de mão de obra foi considerada irregular pelas razões a seguir expostas. Diante da análise das qualificações, funções e atividades desenvolvidas pelos empregados terceirizados, identifica-se que essas são das mais corriqueiras, usuais, não especializadas e fundamentais em uma obra de construção civil, estando totalmente inseridas na dinâmica normal desse tipo de empreendimento. As atividades se ajustam por completo ao núcleo das atividades empresariais da tomadora, sendo absolutamente necessárias para que esta atinja seus objetivos sociais da contratante. Tal fato, por si só, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, já seria suficiente para que a terceirização fosse considerada ilícita.

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação no local de trabalho e alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Rf7--c

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local: Data

3.12.2013 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

CALOS JOSÉ
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
CIF 3032



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FL: 2/4

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920268-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (Continuação):

Mas, além disso, ficaram também perceptível, pela forma de prestação dos serviços e pelos documentos apresentados, outros elementos como pessoalidade e subordinação à tomadora. Ficou caracterizado a falta de idoneidade econômica e técnica do "pretenso" empreiteiro para manterem trabalhador alojados devido a precariedade das condições disponibilizadas aos trabalhadores. A falta de idoneidade financeira do pretenso empreiteiro ficou também caracterizada pela falta de lastro financeiro para honrar com o pagamento dos trabalhadores no caso de atraso do pagamento das medições e mais ainda quando da caracterização de condições análogas a de escravo em parte dos obreiros foram submetidos pela DEGRADANCIA e RETENÇÃO SALARIAL (Condições Análogo a Escravo). Verificamos que com a determinação das rescisões de contrato de trabalho destes trabalhadores o "pretenso" empreiteiro não teve outra opção se não recorrer a recursos financeiros disponibilizados pela TENDA para viabilizar o pagamento dos 07 (sete) trabalhadores resgatados. Tendo sido emitido pela fiscalização 07 (vinte e oito) SEGURO DESEMPREGO DE TRABALHADOR RESGATADO (SDTR). Enfim, com base em tudo o que já foi relatado, constatou-se que a MASSARI agiam como gato ? gato: "aquele que recruta trabalhadores, servindo de intermediário" (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio. Curitiba: Positivo, 2009) contratava e colocava os trabalhadores à disposição da TENDA, de quem recebiam as ordens, com quem se relacionavam constante e diretamente, estando inseridos no meio empresarial da tomadora muito mais que no de quem os aliciou e/ou contratou. Diante dos fatos relatados ficou caracterizado o vínculo empregatício com a autuada dos trabalhadores que relacionaremos abaixo, portanto, foram encontrados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente na autuada (Tenda), parte destes obreiro foram encontrados também em condições Análogas a de Escravo, são eles: 1-MARCELO RIBEIRO SOUZA (Pedreiro)-, 2-JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Servente), 3- IVO MATIAS (Pedreiro), 4-WILLIAM OLIMPIO RIBEIRO P, 5-ARLENDOLINHARES DA SILVA (Pedreiro), 6-KELILDO LIMA DA SILVA (Pedreiro), 7- FRANCISCO LIMA DA SILVA

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação no local de trabalho e alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Rafael

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local: Data:

S. de R. 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
LUIZ CARLOS DE SOUZA
NÚMERO FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - 017 4413725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FL: 3/4

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920268-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (Continuação):

(Servente); Constatatamos também trabalhadores contratados pela MASSARI que apesar de não terem sido encontrados em condições DEGRADANTES, se encontravam na situação supra narrada de vínculo empregatício com a Tenda, conforme ementa em tela, são eles: 8- ALEXANDRE A DA SILVA (Servente), 9- ANTONIO CARLOS SCORALICK (Pedreiro), 10- BRENER DE ARRUDA OLIVEIRA (Servente), 10- DANILO EVERTON MARQUES (Pedreiro), 11- FILIPE LUIZ DE S CAETANO P, 12- HELIO LOPES SOUZA JUNIOR (Servente), 13- JULIO CESAR DO NASCIMENTO (Servente), 14- LAERCIO ANDRE VICENTE (Pedreiro), 15- MARCELO TARCINO DE OLIVEIRA (Encarregado), 16- MARCO AURELIO DA S PAIVA (Pedreiro), 17- RAFAEL ROGE (Carpinteiro), 18- SINVAL JOSE DO CARMO (Servente), 19- TANCREDO NEVES DE SOUZA (Pedreiro).

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação no local de trabalho e alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

RK7-c

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local: Data: 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

UNICAMP
FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 4/4

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920268-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 000010-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico (Continuação):

TENDA		Empresa contratada:					
		MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
Controle de acesso de pessoal previamente autorizado para o dia							28/06/2013
		EXPEDIENTE		ALMOÇO			
Item	Funcionário	Função	Entrada	Saída	Saída	Entrada	Saída
1	ALEXANDRE A. DA SILVA	SERVENTE					
2	ANTONIO CARLOS SCORALICK	PEDREIRO	6:40				
3	AROLD JOSÉ ARAÚJO CASTRO	ELETRICISTA	6:48				
4	BRENER DE ARRUDA OLIVEIRA	SERVENTE	6:42				
5	DANILO EVERTON MARQUES	1/2 OF PED	6:55				
6	FILUPE LUIZ DE S CAETANO	PEDREIRO	6:42				
7	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	BOMB MID	6:51				
8	HELIO LOPES SOUZA JUNIOR	SERVENTE					
9	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	SERVENTE	6:50				
10	JESUS BAUMGARTZ ALMEIDA	ELETRICISTA	6:49				

Capitulação:

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de convicção:

Verificação no local de trabalho e alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

SUITE DO FORO 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 MAT 201725



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GRTE -Juiz de Fora

Rua Santo Antonio, 711. Centro, Juiz de Fora/MG

NÚMERO DV

019202725

CIF DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TENDA S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

30

CEP

3 0 1 1 2 - 0 2 0

CGC

7 1 4 7 6 5 2 7 0 0 3 7 4 6

CÓD. EMENTA/NR-DV

2 1 8 0 7 3 1

HORA

0 9 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO: Em fiscalização iniciada em 10/06/2013 e em curso até a presente data em obra de construção conjunto de prédios residenciais denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK"/localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, contatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES, em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, sem que lhes tenha sido fornecida roupa de cama, cobertor e travesseiro, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom, salário e alojamento adequado. Estes trabalhadores foram contratados através do "pretenso" empreiteiro MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ:

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

04/08/13

LOCAL

JUIZ DE FORA

DATA

06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Luiz Carlos dos S.
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
30328-7 - MAT 0013725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

FL.: 1/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920269-5

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218073-1

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.

Histórico (Continuação):

12404871/0001-50. Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, e foram colocados à disposição da autuada registrados no "pretenso" empreiteiro com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação a prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada). Constatamos também a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo que parte dos trabalhadores dormiam em colchões velhos e rasgados colocados sobre o piso em época do ano de clima frio, conforme demonstram fotos anexas. Trabalhavam na obra prejudicados pela irregularidade descrita na ementa e que foram resgatados por terem sido submetidos a condições DEGRADANTES (ANÁLOGA A DE ESCRAVO), com a emissão de 07 (sete) Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado (SDTR): 1-MARCELO RIBEIRO SOUZA (Pedreiro)-, 2-JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Servente), 3- IVO MATIAS (Pedreiro) , 4-WILLIAM OLÍMPIO RIBEIRO P, 5-ARLENDI LINHARES DA SILVA (Pedreiro), 6- KELILDO LIMA DA SILVA (Pedreiro), 7- FRANCISCO LIMA DA SILVA (Servente). OBS: Foi lavrado o Auto de Infração 019202687.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

SUL DE FORA 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CIF 30326-7
MAT 1113725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920269-5

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

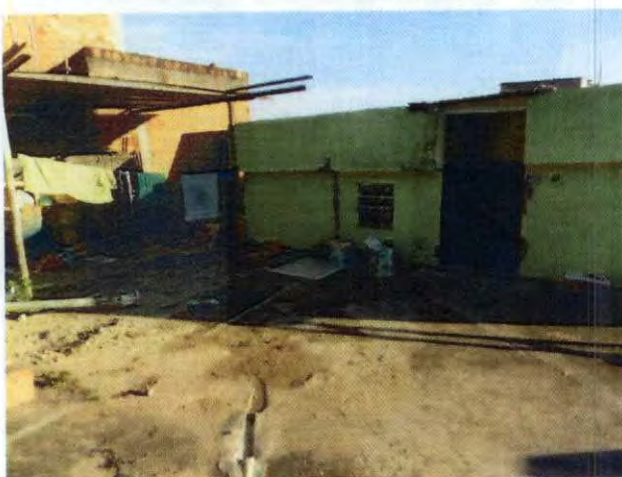
Cód. Ementa/NR - Dv: 218073-1

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06/08/13

R&D - C

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

3012 de GOM 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 3/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920269-5

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

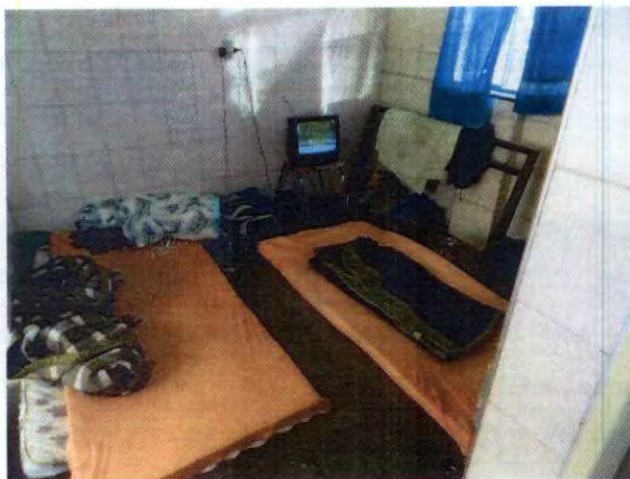
Cód. Ementa/NR - Dv: 218073-1

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06/08/13

Rafael - C

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Sulz de Fora 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Luiz Carlos de Sá
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 MAT 4413725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora



Assunto: Solicitação de saneamento de Auto de Infração nº 01920272-5, Ementa 218073-1

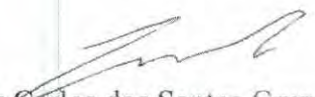
Empresa: CONSTRURA TENDA S/A, CNPJ: 71.476.527/0003-46

À Senhora Chefe do SEINT

Venho solicita o saneamento do Auto de Infração nº 01920272-5, de 06/08/2013 que teve suas folhas de continuação gravada por erro de impressão com a numeração 01920269-5, devendo ser considerada a numeração correta **01920272-5**.

Aproveito a oportunidade para informar que não consta em meus apontamentos qualquer auto lavrado na empresa com a numeração 01920262-5, tudo indica que a defesa apresentada pela empresa com este número trata-se do auto de 019202725 em tela.

Juiz de Fora, 11/09/2013


Luiz Carlos dos Santos Cruz
CIF 30.326-7



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ENDEREÇO: GRTE - Juiz de Fora

Rua Santo Antônio, 711. Centro, Juiz de Fora/MG

NÚMERO DV

019202733

CIF DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TENDA S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

30

CEP

3 0 1 1 2 - 0 2 0

CGC

7 1 4 7 6 5 2 7 0 0 3 7 4 6

COD. EMENTA/NR-DV

2 1 8 0 7 4 0

HORA

0 9 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

HISTÓRICO: Em fiscalização iniciada em 10/06/2013 e em curso até a presente data em obra de construção conjunto de prédios residenciais denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK" localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, contatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES, dormindo em colchões velhos e rasgados sobre o piso (sem cama) em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom, salário e alojamento adequado. Estes trabalhadores foram contratados através do "pretenso" empreiteiro MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ:

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

06/08/13

LOCAL

Juiz de Fora

DATA

06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Luiz Carlos dos Santos Cruz
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 MAP 0913723

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920273-3

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218074-0

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

Histórico (Continuação):

12404871/0001-50. Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, e foram colocados à disposição da autuada registrados no "pretenso" empreiteiro com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação a prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada). Constatamos também a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo que parte dos trabalhadores dormiam em colchões velhos e rasgados colocados sobre o piso sem que lhes tenha sido fornecido roupa de cama e cobertor em época do ano de clima frio, conforme demonstram fotos anexas. Trabalhavam na obra prejudicados pela irregularidade descrita na ementa e que foram resgatados por terem sido submetidos a condições DEGRADANTES (ANÁLOGA A DE ESCRAVO), com a emissão de 07 (sete) Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado (SDTR): 1-MARCELO RIBEIRO SOUZA (Pedreiro)-, 2-JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Servente), 3- IVO MATIAS (Pedreiro), 4-WILLIAM OLÍMPIO RIBEIRO P, 5-ARLENDINO LINHARES DA SILVA (Pedreiro), 6- KELILDO LIMA DA SILVA (Pedreiro), 7- FRANCISCO LIMA DA SILVA (Servente). OBS: Foi lavrado o Auto de Infração 019202687.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção

Assinatura do Agente de Inspeção
CIF 30326-7 MAT 113725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920273-3

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ : 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218074-0

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06/08/13

Rafael - Li

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Juiz de Fora 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Luiz Carlos dos Santos
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT 0013725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 3/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920273-3

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ : 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218074-0

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORO 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT. 0013725



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ENDEREÇO: GRTE - Juiz de Fora

Rua Santo Antônio, 711. Centro, Juiz de Fora/MG

NÚMERO DV

019202741

CIF DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TENDA S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

30

CEP

3 0 1 1 2 - 0 2 0

CGC

7 1 4 7 6 5 2 7 0 0 3 7 4 6

CÓD. EMENTA/NR-DV

2 1 8 0 7 5 8

HORA

0 9 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

HISTÓRICO: Em fiscalização iniciada em 10/06/2013 e em curso até a presente data em obra de construção conjunto de prédios residenciais denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK", localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, constatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES, dormindo em colchões velhos e rasgados sobre o piso (sem cama) em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, não lhes eram fornecidas roupas de cama e cobertor, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom salário e alojamento adequado. Estes trabalhadores foram contratados através do "pretenso" empreiteiro

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

06/08/13

LOCAL

JUIZ DE FORA

DATA

06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Luiz Carlos dos Santos Cruz
AUTORIDADE LOCAL DO TRABALHO
13/08/2013

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920274-1

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218075-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

Histórico (Continuação):

MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 12404871/0001-50. Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, e foram colocados à disposição da autuada registrados no "pretenso" empreiteiro com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação a prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada). Constatamos também a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo que parte dos trabalhadores dormiam em alojamento sem armário para a guarda de seus pertences e por este fato estes pertences estavam espalhados sobre o chão conforme demonstram fotos anexas. Trabalhavam na obra prejudicados pela irregularidade descrita na ementa e que foram resgatados por terem sido submetidos a condições DEGRADANTES (ANÁLOGA A DE ESCRAVO), com a emissão de 07 (sete) Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado (SDTR): 1-MARCELO RIBEIRO SOUZA (Pedreiro)-, 2-JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Servente), 3- IVO MATIAS (Pedreiro) , 4-WILLIAM OLIMPIO RIBEIRO P, 5-ARLENDINO LINHARES DA SILVA (Pedreiro), 6- KELILDO LIMA DA SILVA (Pedreiro), 7- FRANCISCO LIMA DA SILVA (Servente). OBS: Foi lavrado o Auto de Infração 01920268-7.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em: 06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

Belo Horizonte 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
LUIZ CARLOS DA SILVA
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 MAT 0913726



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920274-1

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ : 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218075-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06/08/13

[Assinatura]

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

SULZ DE FORA 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

[Assinatura]
CARLOS DOS SANTOS CRUZ
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 MAT 0013728



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 3/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920274-1

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ : 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218075-8

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em: 06 / 08 / 13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

SUZ DE FORA 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção

Carlos dos Santos Cruz
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 30326-7 - MAT 0013726



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GRTE - Juiz de Fora

Rua Santo Antonio, 711, Centro, Juiz de Fora/MG

NÚMERO DV

019202709

CIF DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TENDA S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

30

CEP

3 0 1 1 2 - 0 2 0

CGC

7 1 4 7 6 5 2 7 0 0 3 7 4 6

COD. EMENTA/NR+DV

2 1 8 0 7 8 2

HORA

0 9 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro

HISTÓRICO: de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

HISTÓRICO: Em fiscalização iniciada em 10/06/2013 e em curso até a presente data em obra de construção conjunto de prédios residenciais denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK", localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, contatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES dormindo em colchões velhos e rasgados sobre o piso (sem cama) em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, não lhes eram fornecidas roupas de cama e cobertor, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom, salário e alojamento adequado. Estes trabalhadores foram contratados através do CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

06/08/13

LOCAL

JUIZ DE FORA

DATA

06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

Lutz Carlos dos Santos
FISCAL DO TRABALHO
CPF 30326-7- MAT 891375



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/1

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920270-9

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218078-2

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

Histórico (Continuação):

"pretenso" empreiteiro MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 12404871/0001-50. Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, e foram colocados à disposição da autuada registrados no "pretenso" empreiteiro com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação a prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada). Constatamos também a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo que parte dos trabalhadores dormiam em alojamento sem bebedouro, sendo a água de beber colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, além da utilização de copos coletivos. Trabalhavam na obra prejudicados pela irregularidade descrita na ementa e que foram resgatados por terem sido submetidos a condições DEGRADANTES (ANÁLOGA A DE ESCRAVO), com a emissão de 07 (sete) Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado (SDTR): 1-MARCELO RIBEIRO SOUZA (Pedreiro)-, 2-JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Servente), 3- IVO MATIAS (Pedreiro) , 4-WILLIAM OLIMPIO RIBEIRO P, 5-ARLENDOLINHARES DA SILVA (Pedreiro), 6- KELILDO LIMA DA SILVA (Pedreiro), 7- FRANCISCO LIMA DA SILVA (Servente). OBS: Foi lavrado o Auto de Infração 01920268-7.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06/08/13

Rf7-2

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

JUIZ DE FORA 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
JUIZ DE FORA
CIF 30326-7



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ENDEREÇO: GRTE - Juiz de Fora

Rua Santo Antonio, 711. Centro. Juiz de Fora/MG

NÚMERO DV

019202717

CIF DV

3 0 3 2 6 7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSTRUTORA TENDA S/A

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE

Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNAE

4120-4/00

Nº DE EMPREGADOS

30

CEP

3 0 1 1 2 - 0 2 0

CGC

7 1 4 7 6 5 2 7 0 0 3 7 4 6

COD. EMENTA/NR-DV

2 1 8 0 7 7 4

HORA

0 9 0 0

DESCRIÇÃO EMENTA/NR: Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

HISTÓRICO: Em fiscalização iniciada em 10/06/2013 e em curso até a presente data em obra de construção conjunto de prédios residenciais

denominado "RESIDENCIAL GREEN PARK", localizada à Av. Presidente Costa e Silva, 2391, Bairro São Pedro, no município de Juiz de Fora, MG, contatamos que parte dos trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES, dormindo em colchões velhos e rasgados sobre o piso (sem cama) não lhes eram fornecidas roupas de

cama e cobertor, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom, salário e alojamento adequado. Estes

CAPITULAÇÃO: art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

06/08/13

LOCAL

Juiz de Fora

DATA

06/08/13

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Agente da Inspeção do Trabalho

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

Juiz Carlos dos Santos Cruz
Agente Fiscal do Trabalho
30326-7 MAT 0013725

DATA DA AÇÃO DO BRASIL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 1/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920271-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218077-4

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Histórico (Continuação):

trabalhadores foram contratados através do "pretenso" empreiteiro MASSARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 12404871/0001-50. Trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará, trabalhando nas funções de Pedreiros, Serventes e Carpinteiro, e foram colocados à disposição da autuada registrados no "pretenso" empreiteiro com o objeto de dar uma fachada de legalidade em relação a prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada). Constatamos também a irregularidade descrita na ementa em tela, sendo verificado que a empresa autuada não providenciou meios para a limpeza do alojamento onde parte dos trabalhadores da obra estavam alojados, sendo que não havia papel higiênico e material de limpeza, as instalações sanitárias exalavam forte odor por todos os cômodos, transformando o ambiente em algo inabitável e insalubre, conforme demonstram fotos anexas. Trabalhavam na obra prejudicados pela irregularidade descrita na ementa e que foram resgatados por terem sido submetidos a condições DEGRADANTES (ANÁLOGA A DE ESCRAVO), com a emissão de 07 (sete) Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado (SDTR): 1-MARCELO RIBEIRO SOUZA (Pedreiro)-, 2-JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Servente), 3- IVO MATIAS (Pedreiro) , 4-WILLIAM OLIMPIO RIBEIRO P, 5-ARLENDOLINHARES DA SILVA (Pedreiro), 6- KELILDO LIMA DA SILVA (Pedreiro), 7- FRANCISCO LIMA DA SILVA (Servente). OBS: Foi lavrado o Auto de Infração 019202687.

Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em: 06/08/13
R\$ 7 - i
Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data
SULZ DE FORA 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho
117 1305 DOS SANTOS CRUZ
FISC. do Trabalho
7.7 MAT 0913725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 2/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920271-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

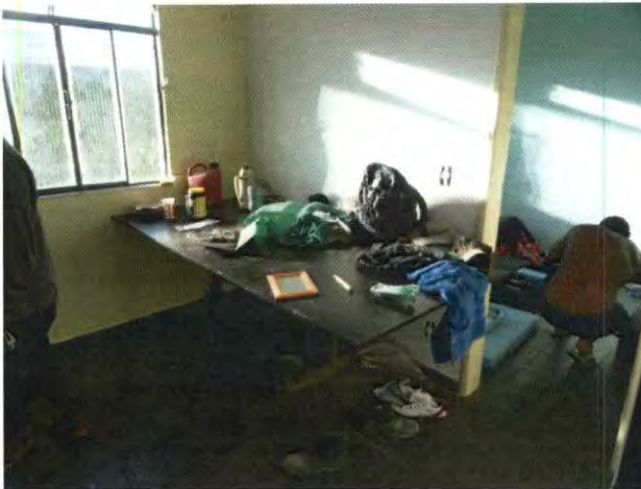
Cód. Ementa/NR - Dv: 218077-4

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06/08/13

[Assinatura manuscrita]

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

SUZ DE FORS 06/08/13

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

[Assinatura manuscrita]
Fiscal do Trabalho
01920271-7 MAT 0913725



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Fl.: 3/3

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01920271-7

CIF: 30326-7

Nome ou Razão Social: CONSTRUTORA TENDA S/A

Endereço: Av Getúlio Vargas, 465, Funcionários, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 71.476.527/0037-46

Cód. Ementa/NR - Dv: 218077-4

CEP: 30112-020

Descrição Ementa/NR:

Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Histórico (Continuação):



Capitulação:

art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

Elementos de convicção:

Verificação no alojamento, entrevista com trabalhadores e prepostos, inspeção na obra e análise documental.

Recebi em:

06 / 08 / 13

RKJ - i

Assinatura do Empregador ou Preposto

Local / Data

SUL DE FORT

Assinatura do Agente de Inspeção do Trabalho

LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGENTE FISCAL DO TRABALHO
CPF 30326-7 - BA: 0011720



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO II

**CÓPIAS DOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO E RECIBOS**

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

de empregador para empregado

Empresa: ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI		(00317)
Endereço: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 3173 CS 105		
Funcionário: MARCELO RIBEIRO SOUZA		(000060)
CPF:	Admissão	Função
00078860-00001	22/04/2013	PEDREIRO

O empregado acima fica notificado de que não se faz mais necessário os seus serviços nesta Empresa. Sendo assim, informo-lhe que V.Sa. não fará mais parte do nosso quadro de funcionários ficando dispensado a partir desta data.

Data:	Assinatura da empresa:
10/06/2013	
	JUIZ DE FORA, 10 de junho de 2013
	Local e Data
Assinatura digital:	Ciente - Assinatura do empregado

Observações:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 0834022/0001-97	02 Razão Social / Nome ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 3173 CS 105				04 Bairro SAO PEDRO
05 Município JUIZ DE FORA	06 UF MG	07 CEP 36038-010	08 CNAE 4120400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12349652523	11 Nome MARCELO RIBEIRO SOUZA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOSE FERNANDES FILHO, 145 CASA A				13 Bairro SANTA TERESA
14 Município CAXAMBU	15 UF MG	16 CEP 37440-000	17 CTPS (nº,série,UF) 00053896/00031 - MG	18 CPF
19 Data de Nascimento 10/11/1971	20 Nome da Mãe FRANCISCA DE PAULA RIBEIRO SOUZA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento RCT ANTEC CONTRATO A TERMO				

23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 22/04/2013	25 Data do Aviso Prévio 10/06/2013	26 Data de Afastamento 10/06/2013	27 Cod.Afastamento RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral - SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇOES			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10 /dias Salário (liquido de 0 faltas e 0 DSR)	313,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56 1 Horas Extras horas	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	646,41
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	80,80	64.1 13º Salário-Exerc. /12	0,00
65 Férias Proporc 2/12 avos	161,60	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	53,87	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	1.256,01

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	25,07	112.2 Prev Social - 13º Salário	6,46	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	31,53
				VALOR LÍQUIDO	1.224,48

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
0834022/0001-97 ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI

TRABALHADOR

03 INIS/PASEP 11 Nome
12349652523 MARCELO RIBEIRO SOUZA
04 INPS (nº série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
00053896 10/11/1971 FRANCISCA DE PAULA RIBEIRO SOUZA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

ECT ANTEC. CONTRATO A TERMO

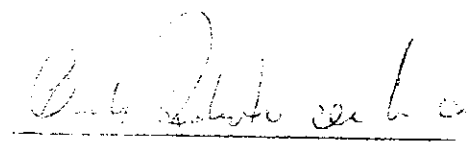
24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
22/04/2013 10/06/2013 10/06/2013 RA2 0
30 Categoria do Trabalhador

01

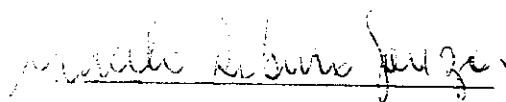
Realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/06/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.224,48, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

JUIZ DE FORVMG, 19 de junho de 2013



14 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador



153 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 16034022/0001-97	02 Razão Social / Nome ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) PRESIDENTE COSTA E SILVA, 3173 CS 105				04 Bairro SAO PEDRO
05 Município CURITIBA	06 UF MG	07 CEP 36038-010	08 CNAE 4120400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 RG 99999999	11 Nome JOSE MARIA DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 805				13 Bairro CENTRO
14 Município SALGUEIRO	15 UF MG	16 CEP 37443-000	17 CTPS (nº, série, UF) 03130973/00040 - MG	18 CPF 045505746-07
19 Data de Nascimento 25/02/1969	20 Nome da Mãe MARIA FABIANA DO PRASDO DOS SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento RCT ANTEC. CONTRATO A TERMO				
23 Remuneração Mês Ant 0,00	24 Data de Admissão 20/05/2013	25 Data do Aviso Prévio 10/06/2013	26 Data de Afastamento 10/06/2013	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral - SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇOES			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10 /dias Salário líquido de 0 faltas e 0 DSR)	226,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	259,90
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	0,00	64.1 13º Salário-Exerc. /12	0,00
65 Férias Proporc 0/12 avos	56,50	66.1 Férias Venc. Per. Aquis / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	561,23

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	18,08	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	18,08
				VALOR LÍQUIDO	543,15

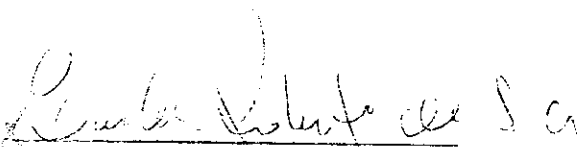
TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
02 Razão Social/Nome				
0554072/0001-97		ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI		
TRABALHADOR				
11 Nome				
JOSE MARIA DOS SANTOS				
18 CPF		19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
045505746-07		25/02/1969	MARIA FABIANA DO PRASDO DOS SANTOS	
CONTRATO				
24 Data de Admissão				
20/05/2013				
25 Data do Aviso Prévio				
10/06/2013				
26 Data de Afastamento				
10/06/2013				
27 Cod. Afast.				
RA2				
29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)				
0				
30 Categoria do Trabalhador				
01				

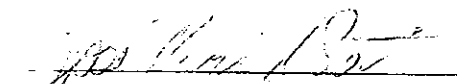
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/06/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 543,15, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

RUZ DE FOR/MG, 19 de junho de 2013.



150 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 18834022/0001-97		02 Razão Social Nome ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 3173 CS 105				04 Bairro SAO PEDRO
05 Município CURZ DE FORA	06 UF MG	07 CEP 36038-010	08 CNAE 4120400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 CPF 0055844957		11 Nome IVO MATIAS		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 3173				13 Bairro SAO PEDRO
14 Município CURZ DE FORA	15 UF MG	16 CEP 36100-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00044897/00402 - MG	18 CPF 354338256-04
19 Data de Nascimento 04/06/1956	20 Nome da Mãe MARIA DE PAULA MATIAS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento RCT ANTEC. CONTRATO A TERMO				
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de Admissão 29/04/2013	25 Data do Aviso Prévio 10/06/2013	26 Data de Afastamento 10/06/2013	27 Cód Afastamento RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral - SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇOES			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	313,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	31,33
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	78,33	64.1 13º Salário-Exerc. 1/12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	78,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	26,11	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	527,43

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	25,07	112.2 Prev Social - 13º Salário	6,27	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	31,34
				VALOR LÍQUIDO	496,09

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNDPJ 02 Razão Social Nome
16204022/0001-97 ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI

TRABALHADOR

03 SRT 11 Nome
120406-99 IVO MATIAS
13 CNDPJ 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
120406-99 354338256-04 04/06/1956 MARIA DE PAULA MATIAS

CONTRATO

14 Data de Assinatura

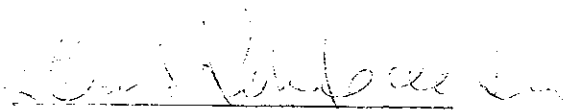
ANTES DO CONTRATO A TERMO

21 Data de Assinatura 25 Data do Aviso Previo 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
19/04/2013 10/06/2013 10/06/2013 RA2 0
30 Categoria do Trabalhador

Realizou-se a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

Em 19/06/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 496,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

107 DE FORTALEZA/MG 19 de junho de 2013



108 Assinatura do Empregador ou Preposto



109 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

155 Informações à CAIXA.

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
00334022/0001-97	ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 3173 CS 105				SAO PEDRO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
RUIZ DE LORA	MG	36038-010	4120400	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
1652/451122	WILLIAM OLIMPIO RIBEIRO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA ROBERTO B PELUCIO, 6				CAVACO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
BAEPENDI	MG	37443-000	00014284/00151 - MG	128681116-37
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
05/03/1989	DULCE OLIMPIO RIBEIRO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
RCT ANTEC. CONTRATO A TERMO				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
0,00	20/05/2013	10/06/2013	10/06/2013	RA2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
		01		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	- SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇOES			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10 dias Salário líquido de 0 faltas e 0 DSR)	226,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56 1 Horas Extras horas %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	259,90
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 0/12 avos	0,00	64 1 13º Salário-Exerc. /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	56,50	66 1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67 1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	18,83	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	561,23

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112 1 Previdência Social	18,08	112 2 Prev Social - 13º Salário	0,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114 1 IRRF	0,00	114 2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	18,08
				VALOR LÍQUIDO	543,15

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
0834922/0001-97 ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI

TRABALHADOR

03 INSC/ASEP 11 Nome
05527451122 WILLIAM OLIMPIO RIBEIRO
17 CTPS (nº série UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
00014284 128681116-37 05/03/1989 DULCE OLIMPIO RIBEIRO

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

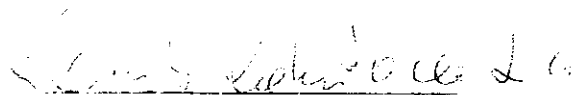
RET ANTEC. CONTRATO A TERMO

24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
20/05/2013 10/06/2013 10/06/2013 RA2 0
30 Categoria do Trabalhador

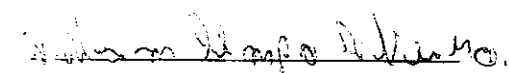
101
Não realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/06/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 543,15, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

JUIZ DE FORA/MG, 19 de junho de 2013



10 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA.

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS				03 Código		01 Carimbo padronizado do CGC	
04 Endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA 3173							
05 CEP	06 Bairro SÃO PEDRO	07 Município JUIZ DE FORA	08 UF MG				
09 Banco	10 Agência/UF	11 Código Agência					
12 Empregado ARLEUDO LINHARES DA SILVA				13 Carteira de Trabalho(nº, série e UF)			
14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão 09/05/2013	18 Data opção	19 Data desligamento 10/06/2013		
20 Maior remuneração 940,00	21 Aviso prévio	22 Pens Alim %	23 Causa afastamento	24 Cód saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização anos	Valor	26 Saldo de Salários 30 dias	Valor R\$ 940,00	27 FGTS-Multa rescis. %	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	R\$ 1.122,78
31 13º Salário 1 /12 avos	R\$ 78,33	32 Horas Extras horas		DESCONTOS	
33 13º Sal. Inden.	R\$ -	34 Gratificação INSS		35 Previdência	
36 Salário-família dias		37 Adic. insalubridade/ periculosidade		38 Previdência 13º Sal.	
39 Férias Vencidas		40 Adic. Noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias Proporc. 1 /12 avos	R\$ 78,33	43 FGTS - Período		44 Adiantamento de Férias	
45 1/3 Sal. s/ férias	R\$ 26,11	46 Multa Rescisão	R\$ -	47 Art. 480	
48 Sal. maternidade dias		49 FGTS-mês rescisão/		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	R\$ 1.122,78

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto <i>[Assinatura]</i>	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado <i>ARLEUDO LINHARES DA SILVA</i>			
56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO FGTS

57 Carimbo e assinatura da empresa		58 Data recepção pelo Banco	
59 Sacador - Nome		60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

01 Empregador				03 Código		01 Carimbo padronizado do CGC	
02 SERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS							
04 Endereço							
05 AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA 3173							
06 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF				
	SÃO PEDRO	JUIZ DE FORA	MG				
09 Banco	10 Agência/UF	11 Código Agência					
12 Empregado				13 Carteira de Trabalho(nº,série e UF)			
14 KELILDO LIMA DE OLIVEIRA							
15 Código empregado		16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção	19 Data desligamento		
			09/05/2013		10/06/2013		
20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens Alim	23 Causa afastamento	24 Cód saque			
940,00		%					

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Salário	Valor	26 Saldo de Salários	Valor	27 FGTS-Multa rescis.	Valor
anos		30 dias	R\$ 940,00	%	
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	R\$ 1.122,78
31 1º Salário	R\$ 78,33	32 Horas Extras	horas	DESCONTOS	
1 / 12 anos		34 Gratificação		35 Previdência	
33 2º Sal. inden	R\$ -	37 Adic. insalubridade/		38 Previdência 13º Sal.	
		periculosidade		41 Adiantamentos	
36 Salário-família		40 Adic. Noturno		44 Adiantamento de Férias	
dias		43 FGTS - Período		47 Art. 480	
39 Férias Vencidas		46 Multa Rescisão	R\$ -	50 TOTAL LIQUIDO	R\$ 1.122,78
42 Férias Proporc	R\$ 78,33	49 FGTS-mês rescisão/		RECEBIDO	
1 / 12 anos					
45 13 Sal. férias	R\$ 26,11				
48 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital	54 Impressão digital		
	x <i>Caril Roberto de Lc</i>	Empregado	Responsável legal		
51 Assinatura do empregado					
<i>Kelildo Lima de Oliveira</i>					
56 Assinatura do responsável legal					
x <i>Caril Roberto de Lc</i>					

RECIBO FGTS

57 Carimbo e assinatura da empresa			58 Data recepção pelo Banco	
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque		
64 Impressão digital	65 Impressão digital	66 Assinatura do sacador		
Sacador	Responsável legal			
		67 Assinatura do responsável legal		
		Autenticação		

FORMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1. IDENTIFICAÇÃO		01 Carimbo padronizado do CGC	
2. Empregador		03 Código	
3. SERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS			
4. END. DA PRESIDENTE COSTA E SILVA 3173			
06 Bairro	07 Município	08 UF	
SÃO PEDRO	JUIZ DE FORA	MG	
10 Agência/UF		11 Código Agência	
5. Nome do empregado		13 Carteira de Trabalho(nº, série e UF)	
FRANCISCO LIMA DOS SANTOS			
15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção
		09/05/2013	
19 Data desligamento		24 Cód. saque	
10/06/2013			
21 Aviso prévio	22 Pens. Aím	23 Causa afastamento	
678,00	%		

2. DESCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

26 Saldo de Salários	Valor	27 FGTS-Multa rescis.	Valor
30 dias	R\$ 678,00	%	
29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	R\$ 809,83
32 Horas Extras		DESCONTOS	
34 Gratificação	R\$ 56,50	35 Previdência	
37 Adic. insalubridade/	R\$ -	38 Previdência 13º Sal	
40 Adic. Noturno		41 Adiantamentos	
43 FGTS - Período	R\$ 56,50	44 Adiantamento de Férias	
46 Multa Rescisão	R\$ 18,83	47 Art. 480	
49 FGTS-mês rescisão/		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	R\$ 809,83
52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal	
55 Carimbo e assinatura da empresa			
56 Assinatura do empregado			
57 Assinatura do responsável legal			

RECIBO FGTS

58 Data recepção pelo Banco	
59 Carimbo e assinatura da empresa	
60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Nome do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária
63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão digital Responsável legal
66 Assinatura do sacador	67 Assinatura do responsável legal
Autenticação	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO III

**CÓPIAS DOS SEGUROS DESEMPREGOS DE TRABALHADORES
RESGATADOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91301

2	NOME DO DISPENSADO MARCELO RIBEIRO SOUZA									
3	APELIDO									
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 10/11/1971									
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO FRANCISCA DE PAULA RIBEIRO SOUZA									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.) RUA JOSE FERNANDES FILHO 145									
7	PONTO DE REFERÊNCIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	CEP 37440-000									
10	UF MG									
11	MUNICÍPIO CAXAMBU									
12	BAIRRO SANTA TEREZA									
13	ESTADO CIVIL SOLTEIRO CASADO OUTROS 0									
14	PIS/PASEP 12349652523									
15	CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 53896 031 MG									
16	RAÇA									
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MG BAFENDI									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 1									
21	CNPJ/CEI 16834022000197									
22	ATIV. ECONÔMICA DV 412040									
23	CBO OCUPAÇÃO 715230 PEDREIRO									
24	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 22/04/2013									
25	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 12/06/2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO									
27	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 940,00									
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
30	EXP. C/ CTPS EM MESES									
31	EXP. S/ CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO		DIA MÊS ANO 12/06/2013		CÓDIGO DE DISPENSA 01		MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO			

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente a manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

3012 DE FORA 12/06/2013

LOCAL E DATA

Marcelo Ribeiro Souza

ASSINATURA DO DISPENSADO

MTE - SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO

25 JUN 2013

RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 1
35015-001 - JUIZ DE FORA - MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91302

2	NOME DO DISPENSADO	JOSE MARIA DIOS SANTOS		
3	APELIDO			
4	DATA NASC.	DIA	MES	ANO
		25	02	1969
5	NOME DA MAE DO DISPENSADO	MARIA FABIANA DO PRADO DOS SANTOS		
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.)	RUA ARMANDO RAMOS PEREIRA 58		
7	PUNTO DE REFERÊNCIA			
8	CONTINUAÇÃO PUNTO DE REFERÊNCIA			
9	CNPJ	374430009 MG		
10	MUNICÍPIO	BAPENDI LAVRINHA		
11	TELEFONE PARA CONTATO	3591710670		
12	NOME PARA CONTATO			
13	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO		
14	CPF	12433913855		
15	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	3130973040 MG		
16	PAÍS	MG		
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL	MG CRUZILIA		
18	SEXO	FEM		
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	4		

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TPO INSCRIÇÃO	CONTRATO	2013
21	CNPJ	16834022000197	
22	ATIV. ECONÔMICA	4220400	
23	CBO	717020 SERVENTE DE OBRAS	
24	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
	DIA MES ANO	DIA MES ANO	MES
	20 05 2013	12 06 2013	94000
25	DOMICÍLIO BANCÁRIO	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA	
26	BANCO	AGÊNCIA	
27	CV		

PRETENSÃO PROFISSIONAL

28	Ocupação pretendida	CBO
29		
30	EXP. C. OTPS EM MESES	31 EXP. S. OTPS EM MESES
31		
32	Formação pretendida	CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MES ANO	CODIGO DE DISPENSA	MOTIVO DO CANCELAMENTO
	12 06 2013	01	
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA		

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente a manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometo a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego"

POLEGAR DIREITO

JUIZ DE FORA 12 / 06 / 2013

LOCAL E DATA

Assinatura do dispensado

ASSINATURA DO DISPENSADO

ATE - SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO

25 JUN 2013

RUA SANTO ANTÔNIO, 111
36015-001 - JUIZ DE FORA - MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado 0001 91303

IVO MATIAS

04 06 1956

MARIA DE PAULA MATIAS

RUA DELCIDES RIBEIRO DE ANDRADE 47

37440 000 MG CAXAMBU SANTA RITA

3588479814

S

10654844957 44897 402 MG

MG CAXAMBU

1

3

ASSISTENTE SOCIAL

1

16834022000197

4120400

715230 PEDREIRO

29042013 12062013

94000

PRETENSÃO GOVERNAMENTAL

RESERVAÇÃO DE DIREITO GOVERNAMENTAL

RESERVAÇÃO DE DIREITO GOVERNAMENTAL

12062013

03

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado 500: 91304

WILLIAM CLIMPIO RIBEIRO

05031989

DULCE CLIMPIO RIBEIRO

RUA ROBERTO BEFELUCCI 06

37443 CCC MG - BAERENDI CAVACO

3588653185

5

16527451122 14284 151MG

MG CAXAMBU

1

3

1

1683402200019+

432040:

717020 SERVENTE DE CBAAS

20052013 12062013

67800

05/04/2014

REQUERENTE: WILSON CLIMPIO RIBEIRO, CPF: 3588653185, RG: 14284, PIS/PASEP: 151MG, END: RUA ROBERTO BEFELUCCI, 06, CAXAMBU, MG.

12022016

01

DEPARTAMENTO

2013 05 06 14 01 2013

* William Clímio Ribeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91305

ARLEUDO LINHARES DA SILVA

22/12/1980

ANTONIA LINHARES DA SILVA

RUA DO CRUZEIRINHO 1612

63430 000 CE 100 MANUEL MARIANO

8892086510

5

13461493197 9436457030M4

CE 100

1

3

INSCRIÇÃO DE VOTO

1

16934022000197

4120400

PEDREIRO

09052013 12062013

940,00

PRETENSÃO PROFISSIONAL

RESERVAÇÃO DE DIREITO DO TRABALHADOR RESGATADO

12062013

01

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91306

2	NOME DO DISPENSADO	KELILDO LIMA DA SILVA		
3	APELIDO			
4	DATA NASC	02/12/1987		
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA		
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)	RUA SAO JOAO 155		
7	PONTO DE REFERÊNCIA			
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA			
9	CEP	63430 000		
10	UF	CE		
11	MUNICÍPIO	ICO		
12	BAIRRO	A. MANOEL MARIANO		
13	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO		
14	TELEFONE PARA CONTATO	8899030128		
15	NOME PARA CONTATO	MARIA JOSELIA		
16	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	16808056324		
17	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	41690		
18	SEXO	F		
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	4		

20	TIPO INSCRIÇÃO	1		
21	INSCRIÇÃO	16834022000197		
22	ATIV. ECONÔMICA	4120400		
23	CBO	715230		
24	OCUPAÇÃO	PEDREIRO		
25	DATA ADMISSÃO	09/05/2013		
26	DATA DEMISSÃO	12/06/2013		
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO	94000		
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO			
29	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA			
30	PRETENSÃO PROFISSIONAL			
31	EXP. C/TPS EM MESES			
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA			

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	12/06/2013	CODIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CODIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA			

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente a manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR DIREITO

50235 FORO 12 / 06 / 2013

LOCAL E DATA

Kelildo Lima da Silva

ASSINATURA DO DISPENSADO

MTE - SRTE/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO

25 JUN 2013

RUA SANTO ANTÔNIO, 711
36015-001 - JUIZ DE FORA - MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 91307

2	NOME DO DISPENSADO FRANCISCO LIMA DA SILVA									
3	APELLIDO									
4	DATA NASC DIA MES ANO 25 10 1990									
5	NOME DA MAE DO DISPENSADO FRANCISCA FERREIRA DA SILVA									
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC.) SÍTIO HUMAITA									
7	PONTO DE REFERÊNCIA ESTRADA DA OLARIA									
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA									
9	CEP 63430-000									
10	UF CE									
11	MUNICÍPIO ICO									
12	BAIRRO ZONA RURAL									
13	ESTADO CIVIL SOLTEIRO									
14	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 16304813989									
15	NÚMERO 6569259030CE									
16	UF CE									
17	MUNICÍPIO ICO									
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1									
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 4									

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20	TIPO INSCRIÇÃO 1									
21	CNPJ/CEI 16834022000197									
22	ATIV. ECONÔMICA 4220400									
23	CBO SERVENTE DE OBRAS									
24	DATA ADMISSÃO DIA MES ANO 09 05 2013									
25	DATA DEMISSÃO DIA MES ANO 12 06 2013									
26	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 678.00									
27	MÊS 678.00									
28	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA									

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29	OCUPAÇÃO PRETENDIDA									
30	EXP. C. CTPS EM MESES									
31	EXP. S. CTPS EM MESES									
32	FORMAÇÃO PRETENDIDA									

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MES ANO 12 06 2013	CODIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CODIGO)	
NÚMERO DO POSTO		INSCRIÇÃO AUTORIZADA		ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO	

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente a manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometo a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

25 DE JUN 2013 12 / 06 / 2013
LOCAL E DATA

Francisco Lima da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO

MTE - SRTE/MIG
GERÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO

25 JUN 2013

RUA SANTO ANTÔNIO, 731
36015-001 - JUIZ DE FORA - MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO IV

**CÓPIAS DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES
RESGATADOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo
MARCELO RIBEIRO SOUZA:

Aos doze dias mês de junho do ano dois mil e treze (12/06/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante à **GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA (GRTE- Juiz de Fora)**, onde compareceu MARCELO RIBEIRO SOUZA, brasileiro, Casado, filho de Francisca de Paula Ribeiro Souza, nascido aos 10/11/1971 na cidade de Baependi /MG, residente na Rua José Fernandes Filho, 145, Bairro Santa Tereza, Caxambu/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado em 15/04/2013 pelo colega Jhon para trabalhar na obra de construção de Prédios da empresa TENDA,; QUE veio de Carro dia 21/04/2013 com JHON juntamente com outros três colegas (Leonardo, Nei e mais um que não lembra o nome); QUE a sua função era de Pedreiro; QUE começou a trabalhar na obra da AV. Presidente Costa e Silva, 2391 (CONSTRUTORA TENDA S/A); QUE o Salário combinado foi de R\$ 100,00; QUE sua carteira foi assinada na empresa ABSERV, QUE não conhecia, QUE estava alojado no alojamento da rua Manoel Moraes Moreira 1463, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG; QUE dormia em colchonete sobre o chão; QUE a principio era fornecida alimentação, mas piorou muito e passaram a comprar a própria



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

alimentação, QUE bebia água da torneira pois não tinha filtro; QUE Tomava café da manhã na obra; QUE não tinha armário no alojamento; Que não recebiam papel higiênico e material de higiene; QUE até hoje recebeu da empresa a quantia de R\$ 500,00; QUE como a empresa não pagava o devido pelo trabalho juntamente com outros colegas que estavam alojados procuraram socorro no Ministério do Trabalho; QUE sente que tratado com total descaso e não esperava passar por isto. QUE só não foi embora antes; QUE foi combinado passagem para visitar a família uma vez por mês e até hoje não foi cumprido a tratado.

AUDITOR-FISCAL:

[Assinatura]

DECLARANTE:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo

IVO MATIAS:

Aos doze dias mês de junho do ano dois mil e treze (12/06/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante à **GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA (GRTE- Juiz de Fora)**, onde compareceu IVO MATIAS, brasileiro, Solteiro, filho de Maria de Paula Matias, nascido aos 04/06/1956 na cidade de Caxambu/MG, residente na Rua Deocides Ribeiro de Andrade, 47, Bairro Santa Rita, Caxambu/MG, alfabetizado. Inquirido pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU:** QUE foi convidado pelo Sr. José Divino Alves dos Santos era encarregado da ABSERV para trabalhar na obra em Juiz de fora; QUE foi fichado dia 29/04/2013; QUE só soube que a obra era da Construtora Tenda quando chegou para trabalhar, QUE sua função era de Pedreiro; QUE o alojamento no Bairro São Pedro que estava junto com outros trabalhadores da obra era ainda pior que o atual; QUE salário combinado foi de R\$ 1.200,00 mais um prêmio; QUE sua carteira foi assinada na empresa ABSERV; QUE agora estava alojado no alojamento da rua Manoel Moraes Moreira 1463, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG; QUE dormia em colchonete com cinco centímetros de espessura sobre o chão; QUE não foi fornecida roupa de cama; QUE alimentação não era boa e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

não tinha café a tarde; QUE bebia água da torneira pois não tinha filtro; QUE Tomava café da manhã na obra; QUE não tinha armário no alojamento; Que não recebiam papel higiênico e material de higiene; QUE até hoje recebeu da empresa até hoje a quantia de R\$ 376,00; QUE foi combinado passagem para visitar a família uma vez por mês e até hoje não foi cumprido a tratado; QUE como a empresa não pagava o salário devido pelo trabalho juntamente com outros colegas que estavam alojados procuraram o Ministério do Trabalho; QUE sente que foi enganado; QUE como as coisa de todos os trabalhadores ficavam espalhadas o declarante informa que foi roubado em R\$ 50,00 e que outro colega teve o celular roubado.

AUDITOR-FISCAL:

[Assinatura]

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA

DECLARANTE:

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

TERMO DE DECLARAÇÃO, que presta na forma abaixo:
JOSÉ DIVINO ALVES DOS SANTOS:

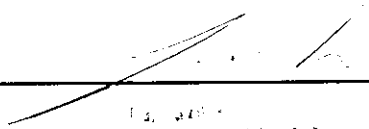
Aos doze dias mês de junho do ano dois mil e treze (12/06/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante a **GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA (GRTE- Juiz de Fora)**, onde compareceu JOSÉ DIVINO ALVES DOS SANTOS, Casado, filho de Maria de Lourdes P. dos Santos, nascido aos 15/08/1970 na cidade de POSSE/GO, alfabetizado, inquiridos pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDERAM:** QUE convidado Jeferson e Carlos Massari para trabalhar na ABSERV como encarregado com participação no resultado da empreita (produção dos trabalhadores) na obra da Construtora Tenda S/A; QUE não esta com a carteira assinada ; QUE valores combinados a serem pagos aos trabalhadores por produção eram na ALVENARIA (Recebia R\$ 10,00/ metro quadrado e repassava R\$ 7,00 , na laje padrão batida R\$ 15.000,00 sendo distribuído os valores entre os participantes. Na MASSA recebia R\$ 12,00 e repassava ao trabalhador R\$ 9,00); QUE a alimentação dos trabalhadores era por sua conta e que está devendo ao fornecedor 1030 (Hum mil e trinta marmitas); QUE pagava por marmita R\$ 6,50, QUE era de um restaurante não credenciado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); QUE a empreiteira na lhe repassou o dinheiro, o que não deu sequer para pagar a produção dos trabalhadores;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

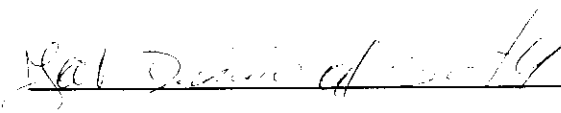
QUE já comunicou o engenheiro da TENDA conhecido como Dr. Frederico da falta de pagamento e não obteve qualquer resposta. QUE o engenheiro alegou que deveria resolver o problema com a Lopes e a Massari (ABSERV); QUE tem a informação que a TENDA contratou a Lopes que contratou a Abserv; QUE Faltava material de construção na obra e atrasava a produção; QUE está em dificuldade financeira.

AUDITOR-FISCAL:



FELIPE VIEIRA
AUDITOR FISCAL

DECLARANTE:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

TERMO DE DECLARAÇÃO, que prestam na forma abaixo:
ARLEUDO LINHARES DA SILVA, KELILDO LIMA DA SILVA e
FRANCISCO LIMA DA SILVA:

Aos doze dias mês de junho do ano dois mil e treze (12/06/2013), em **TERMO DE DECLARAÇÃO** perante à **GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA (GRTE- Juiz de Fora)**, onde compareceram 1- ARLEUDO LINHARES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, filho de Antonia Linhares da Silva, nascido aos 22/12/1980 na cidade de ICO/CE, alfabetizado, 2- Francisco Lima da Silva, filho de Francisca Ferreira da Silva, brasileiro, Solteiro, nascido aos 25/10/1990, alfabetizado e 3- Kelildo lima da Silva, filho Francisca Ferreira da Silva, nascido aos 02/12/1987 Inquiridos pelo Auditor Fiscal do Trabalho Luiz Carlos dos Santos Cruz, CIF nº 30326-7, a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDERAM:** QUE tinham trabalhado na obra da MRV e ao final da obra foram convidados pelo Jeferson para trabalhar na obra da Construtora Tenda S/A na função era de Pedreiro; QUE acham que o Jeferson é sócio da ABSERV onde foram registrados; QUE salário combinado foi por produção a R\$ 7,00/ metro; QUE sua carteira foi assinada na empresa ABSERV em 05/05/2013; QUE estavam alojados no alojamento da rua Manoel Moraes Moreira 1463, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG; QUE dormiam em colchonete com cinco centímetros de espessura sobre o chão; QUE não foi fornecida roupa de cama; QUE alimentação não era boa e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Gerencia Regional do Trabalho em Juiz de Fora

não tinha café a tarde; QUE bebia água da torneira pois não tinha filtro; QUE tomava café da manhã na obra; QUE não tinha armário no alojamento; Que não recebiam papel higiênico e material de higiene; QUE até hoje o Arleudo recebeu da empresa R\$ 1220,70, o Kelildo também 1220,70 e o Francisco R\$ 909,00; QUE como a empresa não pagava o salário de forma correta juntamente com outros colegas que estavam alojados procuraram o Ministério do Trabalho; QUE não estão satisfeitos pois o que foi prometido não foi cumprido; QUE pelos cálculos da produção deveriam ter recebido um salário de R\$ 2800,00.

AUDITOR-FISCAL:

DECLARANTE:

ARLEUDO LINDRE DA SILVA

DECLARANTE:

Kelildo Lindre da Silva

DECLARANTE:

Francisco Lindre da Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

ANEXO V

CONTRATOS DA OBRA



Nº Pedido no S/A -
Centro de Custo
Obra - Empreendimento

4506526473
6149
RES GREEN PARK LIFE

ORDEN DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

A presente Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços (a "ORDEM DE FORNECIMENTO") é assinada pelas partes (I) e (II) indicadas (as "PARTES") e é regida (i) pelas condições a seguir previstas; e (ii) pelas Normas Gerais Regulamentadoras do Item 1.1.5.1.1 Fornecimento de Materiais e Serviços da Gafisa S/A e Afiliadas, registradas em 29 de março de 2012, perante o 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob microfilme nº 517183 (as "NORMAS GERAIS").

1. PARTES

1.1 CONTRATANTE

Nome: TENDA S/A - BELO HORIZONTE MG
Endereço Cobrança: AV GETULIO VARGAS 456 - 5ª ANDAR - FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE MG
CNPJ/MF nº: 71.476.527/0037-46
Comprador: João Pedro da S. Junior E-mail: jopsilva@gafisa.com.br

1.2 FORNECEDOR

Código: 376644
Razão Social: LOPES LIMEAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/MF nº: 13.298.618/0001-21
Endereço Completo: R EUGENIO FONTAINHA Nº 277 JUIZ DE FORA - MG CEP: 36051-000
Responsável: Sandro E-mail: EPP@LMEAR.COM.BR
Fone/Fax: (32) 8835-1299 / 3224-2463

1.3 INTERVENIENTE

Nome: NÃO SE APLICA
CNPJ/MF nº: NÃO SE APLICA
Endereço Completo: NÃO SE APLICA

Nome do INTERVENIENTE responsável: _____ Assinatura para manifestar sua concordância com as condições do presente instrumento

2. OBJETO

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO destina-se a Prestação de Serviços e/ou Fornecimento abaixo descrito:

Prestação de serviços gerais de engenharia, conforme relação anexa

Os materiais e/ou serviços objeto da presente ORDEM DE FORNECIMENTO deverão ser fornecidos/executados de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive as especificações, plantas e desenhos relacionadas no Item 8 da presente ORDEM DE FORNECIMENTO.

3. DADOS DA OBRA / EMPREENDIMENTO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Nome: RES GREEN PARK LIFE
Endereço: AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA S - JUIZ DE FORA/MG - CEP: 00000-000
Responsável: Frederico Fone/Fax: (31) 9414-0003
E-mail: fneirys@tenda.com

4. PRAZOS

Data de início: 08/04/2013 Data de término: 30/09/2013
Prazo de Garantia: 5 Anos

Prazos Parciais	Data de Início	Data de Término
Serviços para finalização da obra Green park conforme descrição abaixo e anexo	08/04/2013	30/09/2013



Nº Pedido no SAP
Centro de Custo
Obra / Empreendimento

4500525475
s140
RES GREEN PARK LIFE

5. PREÇOS

5.1. TABELA DE PREÇOS E QUANTIDADES (PODERÁ SER DETALHADA EM ANEXO)

Item	Descrição	Qtde	Unid	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Torre 1				
2	Torre 2	1,00	vb	825.000,00	825.000,00
3	Torre 3	1,00	vb	825.000,00	825.000,00
4	Torre 4	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
5	Torre 5	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
6	Torre 6	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
7	Torre 7	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
8	Torre 8	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
9	Torre 9	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
10	Torre 10	1,00	vb	225.000,00	225.000,00
11		1,00	vb	225.000,00	225.000,00
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.450.000,00

5.1.1. Conforme disposto na Clausula 11 das NORMAS GERAIS, e expressamente proibido o fornecimento de materiais e/ou serviços que não estejam previstos nesta ORDEM DE FORNECIMENTO. O não cumprimento dessa disposição será considerado mera liberalidade por parte do FORNECEDOR, não lhe dando o direito de pleitear o pagamento de acréscimo de preço, nem qualquer tipo de ressarcimento pela execução indevida.

5.1.2. Nos termos do disposto nas Clausulas 51 e 52 das NORMAS GERAIS, todas as despesas e tributos relacionados ao objeto contratado estão incluídos nos preços indicados acima.

5.1.3. A tabela de preços acima inclui os preços unitários de materiais e serviços para que, na hipótese de alterações no projeto, a pedido da CONTRATANTE, que implique no acréscimo ou redução da quantidade dos mesmos, as PARTES possam apurar os respectivos preços.

5.2. COMPOSIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	%	Valor (R\$)
Materiais (MAt)	30%	1.035.000,00
Faturamento Direto (FDi)	0,000%	
Faturamento CONTRATADA	100,000%	1.035.000,00
Mão de Obra (M.O.)	70%	2.415.000,00
Locação Equipamentos	0%	
Industrialização	0%	
TOTAL	100%	3.450.000,00

Nota Fiscal da Contratada:	MA	30%	ALÍQUOTAS DE IMPOSTOS
	M.O.	70%	INSS 11,0%
Valor do ISS a ser recolhido:	R\$ 48.300,00		ISS 2,0%

5.3. RETENÇÃO PARA CAUÇÃO CONTRATUAL

Sobre o valor dos serviços será retido, nos termos da cláusula 62 das NORMAS GERAIS, o percentual abaixo indicado de cada Nota Fiscal emitida.

Percentual de Retenção: 5%

5.4. FATURAMENTO DIRETO / SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. O FORNECEDOR poderá comprar materiais de terceiros mediante faturamento direto para a CONTRATANTE, respeitando os limites máximos abaixo. O FORNECEDOR deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE para cada fornecedor terceiro a ser contratado.

Os materiais serão entregues no endereço da Obra acima indicado.

Valor Limite de faturamento direto:

Val. Máx. de fornecedores com faturam. direto:

Valor mínimo da NF de faturamento direto:



Nº Pedido no SAP
Centro de Custo
Obra / Empreendimento

4500525475
s140
RES GREEN PARK LIFE

5.4.2. Relação de fornecedores autorizados a faturar materiais diretamente na presente contratação ou a executar parte do objeto contratado através de subcontratação do FORNECEDOR. Qualquer outra empresa somente será reconhecida mediante autorização expressa emitida pela CONTRATANTE

Cód.	Razão Social	Valor (R\$)

6. REAJUSTES

Parcela	Índice de Reajuste	Data Base
Serviços	Não se Aplica	Não se Aplica
Materiais	Não se Aplica	Não se Aplica

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÕES	No caso de fornecimento de serviços para obras, a medição será efetuada através da Planilha de Conciliação de Empreiteiros ("FOLHA DE MEDIÇÃO"), cujo modelo consta como anexo nas NORMAS GERAIS, a qual deve ser submetida a aprovação da CONTRATANTE. As medições ocorrerão De acordo com o especificado a baixo: A medição será feita conforme cronograma X Planejamento obra, após a entrega de cada torre. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MEDIÇÃO Nos termos da Clausula 59 das NORMAS GERAIS, o FORNECEDOR deve apresentar aos documentos abaixo relacionados para que a medição seja efetuada: a) GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social b) GPS - Guia da Previdência Social c) Folha de pagamento e o respectivo resumo geral dos segurados alocados na obra objeto da presente contratação, na forma prevista no art. 225 do RPS.
7.2. CONDIÇÃO DE FATURAMENTO	1. A Nota Fiscal terá o vencimento para 21 (vinte e um) dias de sua emissão. 2. A Nota Fiscal deve ser entregue em até 03 (três) dias da data de sua emissão, o vencimento após este prazo implicará automaticamente na prorrogação do prazo de vencimento do citado documento. 3. O FORNECEDOR deve entregar a Nota Fiscal no endereço: _____, Dobra. 4. NOS TERMOS DA CLAUSULA 73 DAS NORMAS GERAIS, FICA VEDADA QUALQUER CESSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DOS DIREITOS DO FORNECEDOR DECORRENTES DO CONTRATO, ESPECIALMENTE O SAQUE OU DESLINTO DE QUALQUER TIPO DE TÍTULO DE CRÉDITO, NOTADAMENTE A EMISSÃO DE DUPLICATA MERCANTE.
7.3. PAGAMENTO	Atendidos os procedimentos deste item, a Nota Fiscal será paga na data do vencimento, mediante depósito bancário em conta corrente do FORNECEDOR, previamente cadastrada junto à CONTRATANTE, nos termos da Clausula 60, alínea "a", das NORMAS GERAIS.

8. ANEXOS

Os seguintes documentos são considerados anexos a esta Ordem de Fornecimento:

- ANEXO 1 - MANUAIS RELATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - A. _____, B. _____, C. _____, D. _____, E. _____, F. _____, G. _____, H. _____, I. _____, J. _____, K. _____, L. _____, M. _____, N. _____, O. _____, P. _____, Q. _____, R. _____, S. _____, T. _____, U. _____, V. _____, W. _____, X. _____, Y. _____, Z. _____.
- ANEXO 2 - Contratação de Serviços.
- ANEXO 3 - Detalhamento dos serviços.
- ANEXO 4 - Cronograma.

9. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O FORNECEDOR é responsável por garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de todos os empregados que atuarem na obra, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, férias, 13º salário, etc. O FORNECEDOR deve apresentar a documentação comprobatória das obrigações trabalhistas para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

O FORNECEDOR deve garantir a segurança e a saúde dos empregados, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinamento adequado. O FORNECEDOR deve garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho (NRs) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O FORNECEDOR deve garantir o cumprimento das obrigações ambientais, incluindo a adoção de medidas para evitar a poluição e a preservação do meio ambiente.

10.1 - O CONTRATANTE declara que a presente Ordem de Fornecimento de Materiais é emitida em conformidade com a Lei nº 12.247/2010, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de pequeno valor para a administração pública, e que a presente Ordem de Fornecimento de Materiais é emitida em conformidade com a Lei nº 12.247/2010, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de pequeno valor para a administração pública, e que a presente Ordem de Fornecimento de Materiais é emitida em conformidade com a Lei nº 12.247/2010, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de pequeno valor para a administração pública.

10.2 - ALÉM DAS FORMAS DE PAGAMENTO, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR AS DESPESAS DE FRETE E TAXAS DE ENCOMENDA DO FORNECEDOR SENDO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS DESPESAS DE FRETE E TAXAS DE ENCOMENDA INDICADAS NO ITEM 2.3 DA PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO, E DEVERÁ SER O ENDEREÇO DE E-MAIL OU O NÚMERO DO FAX INDICADOS NESTA ORDEM DE FORNECIMENTO SENDO QUE A PRESENTE É TRANSMITIDA POR ESCRITO, NOS TERMOS DAS NORMAS GERAIS.

A presente Ordem de Fornecimento é emitida pelas Partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nota: Este documento é emitido em 3 (três) vias.

CONTRATANTE: **TENDA S/A - BELO HORIZONTE MG**

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

FORNECEDOR: **LOPES LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

INTERVENIENTE: **NÃO SE APLICA**

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO II - DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão executados pelo FORNECEDOR conforme planejamento e cronograma da Obra:

- Alvenaria Estrutural, inclusive reforços de groutamento, ferragens, vergas, contra vergas, arremates de vãos
- Alvenaria de Fachada
- Regularização de pisos para recebimento de impermeabilização
- Proteção mecânica
- Canteiro físico
- Assentamento de esquadria opo
- Chapisco em reboco ou emboço
- Reboco nas áreas frias (varandas)
- Emboço nas paredes que receberão revestimento cerâmico
- Gesso Liso em paredes e tetos das áreas secas
- Reboco de Gesso
- Emacramento Pva
- Pintura Tinta Pva nas paredes e tetos, acrílica nos rebabios, e esmalte nas esquadrias metálicas e de madeira se necessário
- Assentamento de portas e alçares de madeira (inclusive arremates de vãos e calefatos e assentamento de ferragens)
- Infra Estrutura elétrica de acordo com projetos e procedimentos Tenda (Cabo PP nos ambientes rebaixados)
- Infra Estrutura hidráulica de acordo com projetos e procedimentos Tenda (fixação da tubulação aparente com fita de alumínio)
- Acabamentos elétricos, inclusive sistema de interfone
- Acabamentos hidráulicos (louças e metais inclusive acessórios de fixação e carenagens)
- Revestimentos cerâmico de piso inclusive rodapé e rejunte
- Revestimentos cerâmicos de parede inclusive "saías" e rejunte
- Tetos / filetes / soleiras em ardósia
- Emboço de fachada
- Passelo externo de acordo com projeto arquitetônico
- Todos os serviços de serralheria (portas, alçapões, corrimões, escadas, guarda corpos)
- Textura de fachada incluindo pintura de frisos e molduras de janelas
- Conclusão de TODOS os serviços iniciados e não concluídos anteriormente (Cerâmicas, Arremates de vãos, contra piso, regularização de pisos, proteções mecânicas, arremates de estrutura, gesso, elétrica, hidráulica.
- Teste Hidráulico de acordo com ABNT
- Ardósias, sendo estas, circulação do hall, escadas com espelho e degrau, peitoris e soleiras inclusive aplicação de cera na conclusão dos serviços
- Desengrosso de limpeza e limpeza fina inclusive fachada (peitoris em ardósia, janelas e vidros)

II. Serviços a serem executados na Infra:

II. A - Hidráulica – O sistema de hidráulica (alimentação, abastecimento, esgoto e drenagens nas áreas comuns e nos blocos) deverá ser entregue em sua totalidade, abaixo alguns serviços imprescindíveis para tal conclusão:

- Escavações
- Aterros de valas compactados



Nº Pedido no SAP
Centro de Custo
Obra / Empreendimento

4500525475
s140
RES GREEN PARK LIFE

- Tubulações
- Testes hidráulicos
- Caixas e tampas de concreto e metálicas
- Reservatórios
- Bombas
- Sarjetas
- Canaletas
- Drenos
- Pontos de torneiras

II.B - Elétrica – O sistema de elétrica (entradas de energia nas áreas comuns e nos blocos, iluminação e SPDA) deverá ser entregue em sua totalidade, abaixo alguns serviços imprescindíveis para tal conclusão:

- Escavações
- Aterros de valas compactados
- Tubulações
- Testes Elétricos
- Caixas e tampas de concreto e metálicas
- QDC's e QDL's
- Aterramento
- Postes completos inclusive reatores e lampadas

III - Premissas do contrato

OBRA SERÁ RETOMADA DIA 08/04/2013

Impermeabilização: A Construtora Lopes é responsável por liberar frente de serviço para a empresa terceirizada, contratada pela Tenda para executar o serviço de Impermeabilização.

Serralheria: Material e Mão de Obra de obrigação da Lopes, a entrega da serralheria deverá ser sempre feita com 30 dias de antecedência do Cronograma de conclusão da torre.

Canteiro: Toda a manutenção e conservação do canteiro em geral (incluindo a limpeza dos escritórios, torres, e anexos provisórios), incluindo todos os materiais e mão de obra, é de responsabilidade da Lopes e deverá seguir os padrões de segurança definidos pela ABNT.

Almoxarifado: Os materiais de responsabilidade da Tenda (incluindo o estoque deixado pela Clip) terão gestão do almoxarifado Tenda e os materiais de responsabilidade da Lopes serão geridos pelo almoxarifado Lopes com acompanhamento no procedimento de recebimento e armazenamento pelo almoxarifado Tenda.

Esquadrias de Madeira: As portas e alisares serão fornecidas pela Tenda e serão assentadas pela Lopes (incluindo arremate dos vãos) seguindo procedimento de execução da Tenda. O armazenamento e perda de material é de responsabilidade da Lopes.

Esquadrias de Alumínio: Todos os arremates para assentamento das esquadrias de alumínio deverão ser entregues para a Tenda até o dia 30/04/13. O assentamento das esquadrias de alumínio é de responsabilidade da Tenda.

Segurança do trabalho: Todos os procedimentos de Segurança do Trabalho deverão seguir as normas da ABNT e serão fiscalizados pela Tenda sendo que os problemas deverão ser sanados tão logo detectados, inclusive os EPC's utilizados na execução da estrutura dos Blocos 01 e 02.



Nº Pedido no SAP
Centro de Custo
Obra / Empreendimento

4500525475
6140
RES GREEN PARK LIFE

Locação de ferramentas e equipamentos: Todas as locações de equipamentos e fornecimento de ferramentas que serão necessários para o andamento de todos os serviços contratados incluindo andaimes, balancins, skytrack (inclusive combustível e operador), escoramento, entre outros serão de responsabilidade da Lopes que deverá contratar / locar diretamente com os respectivos fornecedores.

Materials: Todos os materiais para execução dos serviços serão de responsabilidade da Lopes, exceto as esquadrias de madeira, esquadrias de alumínio, cerâmica, blocos, laje pré moldada, agregados, cimento, argamassas, louças e metais. Todos os materiais fornecidos pela Lopes deverão ter aprovação prévia pela equipe Tenda e deverão seguir o padrão da construtora.

Compra de materiais: Os materiais fornecidos pela Lopes poderão ser adquiridos através do faturamento direto.

Área Comum: Terraplenagem, contenções, pavimentação, paisagismo e equipamentos serão de responsabilidade da Tenda. A execução de instalação elétrica e hidráulica da Infra / área comum é de responsabilidade da Construtora Lopes e deverá atender o cronograma da pavimentação da obra (na metodologia executiva desses serviços, é necessário a compactação das valas que serão abertas).

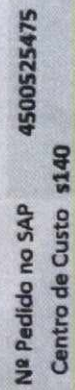
Blocos 01 e 02: Os blocos 01 e 02 devem ter seus trabalhos retomados imediatamente e os serviços deverão ser tratados como frente de serviço independente ou seja uma equipe para cada bloco. O cronograma de conclusão da estrutura é até o dia 30/06/13 e esse serviço deve ser entregue junto com a conclusão das Torres 07 e 08, ou seja, as medições ocorrerão simultaneamente.

Prazos: O não cumprimento do cronograma acertado ou de quaisquer dos itens acima citados, acarretará imediatamente no distrato total da obra sem gerar quaisquer danos à Construtora Tenda S/A. A responsabilidade de colocar o material na obra é da Construtora Tenda, porém, a programação será feita pela Lopes e as solicitações deverão ocorrer com 30 dias de antecedência.

Medição: As medições serão executadas após a conclusão total dos blocos (exceto da massa externa e pintura da fachada) e pagas em até 20 dias após a emissão da Nota Fiscal (desde que seja cumprido a data de corte da CIA). A Nota fiscal deverá ser emitida após o aceite definitivo dos trabalhos que deverão seguir os padrões de qualidade final adotado através de um apartamento referência, que deverá ser executado imediatamente. Será retido da medição das torres R\$ 20.000,00 / bloco referente a pintura externa e caso a execução do reboco externo na esteja concluída será retido R\$ 30,00 / m² que estiver pendente. Ainda em relação as medições, será retido também no valor global dos blocos R\$ 15.000,00 em cada medição nos Blocos 03 ao 10 e R\$100.000,00 nos Blocos 01 e 02, caso no período da medição o serviço de Instalações da Infra não esteja concluído.

Condicionantes Financeiras: Fica acordado que nas medições, serão descontados os custos que a Tenda arcou realizando o pagamento dos funcionários em Jan./13 no valor de R\$ 70.099,55, referente a diferença entre a medição de Dezembro/12. Também será descontado o custo com as rescisões dos funcionários e pagamentos de fornecedores que ocorrerão em Abril/13. Esses valores serão descontados integralmente e será diluído nas medições das Torres, os valores deverão ser descontados de acordo com o percentual medido no valor global do contrato.

Contrato: Com a elaboração do novo contrato, dentro das premissas citadas acima, os contratos em vigência elaborados anteriormente referente aos pedidos 4500420500 (obra Civil), 4500457310 (Instalações Elétrica e Hidráulica) e 4500494525 (Serviço de serralheria) não terão nenhum valor comercial e jurídico, os mesmos encontram-se integralmente quitados, não dando nenhuma margem para qualquer questionamento futuro.



Obra / Empreendimento RES GREEN PARK LIFE

ANEXO II - CRONOGRAMA

[illegible]

Cronograma de execução das torres									
Torre 01	Torre 02	Torre 03	Torre 04	Torre 05	Torre 06	Torre 07	Torre 08	Torre 09	Torre 10
31/09/2013	31/09/2013	10/05/2013	10/05/2013	31/05/2013	31/05/2013	30/06/2013	30/06/2013	31/07/2013	31/07/2013

Cronograma de execução das Fachadas									
Torre 01	Torre 02	Torre 03	Torre 04	Torre 05	Torre 06	Torre 07	Torre 08	Torre 09	Torre 10
31/09/2013	31/09/2013	31/05/2013	31/05/2013	30/06/2013	30/06/2013	31/07/2013	31/07/2013	30/08/2013	30/08/2013

TERMO DE DISTRATO

As **PARTES**:

- **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, localizada na Av. Getúlio Vargas, 458, SALA: 401, 4º andar, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0037-46, neste ato representada por seus diretores/procuradores infra-assinados, doravante denominada **TENDA S.A.** e
- **LOPES LIMEAR CONSTRUÇOES LTDA – EPP**, localizada na Rua Eugenio Fontainha, Nº 277 - Juiz de Fora/MG CEP: 36051-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.298.618/0001-21 neste ato representada pelos abaixo assinados (adiante denominada **CONTRATADA**)

Considerando que:

- As Partes firmaram em Contrato para Prestação de Serviços para Acabamento dos blocos 1 e 2, bem como em área comum do empreendimento da Construtora Tenda S.A. denominado Residencial Green Park Life, em 11/04/2012, de número 4500420500 (Contrato de Acabamento) e Contrato para Prestação de Serviços para Instalações Hidráulicas e Elétricas, em 26/07/2012, de número 4500457310 (Contrato de Instalações), também para o empreendimento citado.
- Os serviços do contrato de Acabamento foram executados parcialmente e devidamente pagos pela Construtora Tenda S.A. até a data de 09/01/2013
- Os serviços do contrato de Instalações foram executados parcialmente e devidamente pagos pela Construtora Tenda S.A. até a data de 09/01/2013



RESOLVEM :

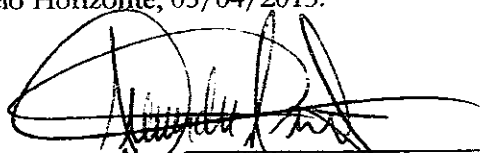
- 1) Distratar de forma amigável e integralmente, o **CONTRATO** a partir da data de assinatura deste Termo de Distrato.
- 2) A **CONTRATADA** concede neste ato à **CONSTRUTORA TENDA S.A.** mais completa, geral e irrestrita quitação de quaisquer direitos e obrigações assumidos no **CONTRATO**, para nada mais reclamar, a qualquer título e tempo, em qualquer instância, juízo, ou tribunal.
- 3) A **CONTRATADA** continuará responsável perante a **CONSTRUTORA TENDA S.A.** pela qualidade e solidez serviços/fornecimento realizados até a presente data, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e prepostos que participaram das execução dos serviços, nos termos definidos no **CONTRATO**.



- 4) As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente e não possam ser resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem certas e acordadas sobre o acima exposto, as Partes firmam o presente.

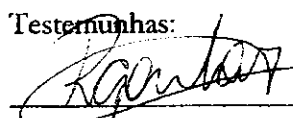
Belo Horizonte, 05/04/2013.

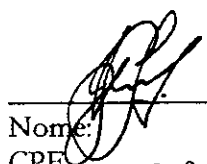

Alexandre Alves de Brito
Gerente de Planejamento
CONSTRUTORA TENDA S.A.


LOPES LIMEAR CONSTRUÇÕES LTDA -EPP



Testemunhas:


Nome: Ricardo Coullart
CPF: 068.164.006-30
Gerente Geral de Obras MG
Construtora Tenda S/A

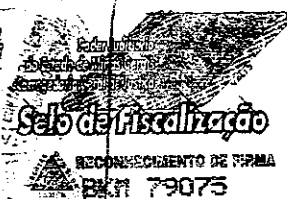

Nome: João Pedro da Silva Júnior
CPF: [redacted]
ANALISTA DE SUPRIMENTOS
CONSTRUTORA GAFISA S/A

 1º Office de Notas
Tabelionato Manoel Faria

Galvani Pin X - Loja 70 - Centro - CEP: 30030-000
MG de Fora - MG - Telefone: (31) 3215-1111

RECONHECIMENTO DE FIRMA
QUILAS 23/04/2013 09:18:26 29460
441-678826

LAUREA Vilela
FUNDO Jud. 124.94



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada, de um lado, **Lopes Limear Construções Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ 13.298.618/0001-21 com sede à Rua Eugênio Fontainha, nº 277, Bairro Manoel Honório, na cidade de Juiz de Fora/MG neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **Massari Produções e Eventos Ltda - ME**, com sede à Rua Aurora Torres, nº 38 loja 1, Bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ 12.404.871/0001-50, neste ato representada por seu sócio e administrador, **Sr. Carlos Roberto de Lima**, brasileiro, casado, empresário, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mão de obra para construção de duas torres situado no Bairro São Pedro (Construtora Tenda S.A.), e parte de arremates e finalização de até 8 blocos, sendo que a **CONTRATANTE** estará trabalhando também nos blocos. A construção será de acordo com o projeto anexo, e a mão de obra de profissionais, serventes por administração na obra da **CONTRATANTE**, será inteiramente responsabilidade da **CONTRATADA** nos blocos que a mesma estiver executando.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obrigatoriamente manterá na obra a seguinte documentação de seus funcionários:

- ☐ Cartão-ponto;
- ☐ Ficha de registro, cópia da CTPS com o devido registro e a folha de qualificação do empregado.
- ☐ Exame médico adimensional e o periódico.

3.2. Na qualidade de empregador, a **CONTRATADA** compete ajustar por sua conta e risco, todos os empregados necessários ao cumprimento da presente empreitada, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente.

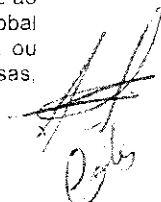
3.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer café da manhã a todos os seus funcionários que comparecerem ao local de trabalho com 10 minutos de antecedência, e refeição ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho, bem como fornecer gratuitamente vestimentas adequadas aos seus funcionários, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da SINDUSCON de Juiz de Fora/MG, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento do prêmio assiduidade e horas extras nos percentuais dispostos na CCT da SINDUSCON de Juiz de Fora/MG, bem como a cumprir todas as demais obrigações constantes na CCT citada e na legislação pertinente à matéria.

3.5. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelo sócio gerente da empresa **CONTRATADA**, obrigando-se ainda, a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de funcionários dessa obra.

3.6. O vínculo empregatício com o (s) empregado (s) destacado (s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo entre o(s) referido(s) empregado(s) nenhum tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sob qualquer forma. A **CONTRATADA** compromete-se assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde já estabelecido e aceito que estas farão a denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do artigo 70 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.

3.7. Havendo condenação da **CONTRATANTE**, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que, pendente decisão em grau de recurso obriga-se a **CONTRATADA** em ressarcir a **CONTRATANTE** pelo montante global que estas venham a despendar, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação da **CONTRATANTE** indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre Reclamatória Trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, a **CONTRATANTE** será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 585, II, e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da **CONTRATADA** vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento.



3.8. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, sua portaria, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.).

3.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA se obriga a utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada objeto deste instrumento; Bem como, a utilizar somente profissionais maiores de idade para execução dos serviços ora contratados sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ônus decorrente da utilização indevida de menores de idade para a prestação dos serviços do presente;

3.13. A CONTRATADA se compromete a dar a CONTRATANTE, 05 (cinco) anos de garantia pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;

3.15. Em caso de erros ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem em ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços a esta prestados, obriga-se a primeira a assumir tais ônus, caracterizando-se responsável por tais serviços;

3.16. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.17. Os serviços somente serão considerados completos, bem como o pagamento das medições liberado, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA, conforme item 7 deste instrumento particular.

3.18. O pagamento de todas as taxas referente à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nesta prestação de serviços.

3.19. Fica por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais para seus funcionários.

3.20. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos relacionados à execução da obra.

5. PREÇOS e FORMA DE PAGAMENTO

Tendo em vista que os pagamentos serão feitos exclusivamente pela CONTRATANTE.

O valor da construção dos blocos 1 e 2 será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por pavimento, e os blocos de 3 a 6 serão pagos a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e os blocos de 7 a 10 serão pagos a importância de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

OBSERVAÇÃO 1: A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS SO SERÁ FEITA APÓS A CONCLUSÃO DOS BLOCOS, A VISTORIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS A TERMINABILIDADE SERÁ DA CONTRUTOTA TENDA REPRESENTADA POR SEU ENGENHEIRO FREDERICO ALVES NELYS.

OBSERVAÇÃO 2: A LOCAÇÃO DA SKYTRACK SERÁ DA SEGUINTE FORMA: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA MASSARI E O RESTANTE COMO, OPERADOR, COMBUSTÍVEL ENTRE OUTROS SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA LOPES.

OBSERVAÇÃO 3: VALORES DOS SERVIÇOS ABAIXO:

GESSO LISO R\$ 6,00 (SEIS REAIS) O METRO QUADRADO.

PLACA DE GESSO R\$ 12,00 (DOZE REAIS) O METRO QUADRADO

PINTURA DE APARTAMENTOS R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) POR UNIDADE

ITAL 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) POR UNIDADE

5.1. Os pagamentos dos blocos serão feitos da seguinte forma: após a conclusão dos blocos será tirada uma nota fiscal que será paga em até 15 dias, desde que sejam cumpridas as condições para a liberação do pagamento, bem como as demais constantes deste instrumento particular.

5.2. Fica de comum acordo determinado que a CONTRATADA não emitirá qualquer boleto bancário, letra de câmbio, duplicata, ou outros títulos contra a CONTRATANTE, referente aos valores relacionados aos serviços contratados por meio do presente.

5.3. Conforme item acima, fica ciente a CONTRATADA de que a CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a emitir qualquer dos títulos acima mencionados ou outros de igual natureza, para cobrança de valores relativos à prestação de serviços ora contratada.

5.4. Os preços serão fixos e sem reajuste.

5.5. A CONTRATANTE é a responsável pelo pagamento do preço acordado a CONTRATADA.

5.6. O prazo de entrega da obra será de 5 meses após a assinatura do presente contrato.

6. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE só será feita quando o total do item contratual estiver concluído.

A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados, automaticamente suscita a aceitação do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes.

6.2. Mensalmente ou na conclusão dos serviços, a fiscalização da CONTRATANTE emitirá o boletim de medição correspondente.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE, a terceiros, de qualquer espécie, correspondendo por sua conta o material e mão-de-obra necessários para reparação desses danos.

6.4. Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas ou de acordo com o projeto, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo do prazo fixado neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE.

7. ENCARGOS SOCIAIS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer mensalmente para a CONTRATANTE fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

7.1.1. Folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário entre outros) distinta para cada obra;

7.1.2. Recibo de Férias (quando da ocorrência);

7.1.3. Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);

7.1.4. Guia de recolhimento do FGTS;

7.1.5. Cartões-ponto;

7.1.6. Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);

7.1.7. Aviso prévio ou pedido de demissão (quando da ocorrência);

7.1.8. Comprovante de quitação das verbas rescisórias (quando da ocorrência);

7.1.9. Comprovante de entrega de EPI's, com a anotação do número do CA (Certificado de Aprovação) do equipamento;

7.1.10. Os recolhimentos da (GFIP) deverão ser específicos no código 150, a SEFIP constando o nome/obra e matrícula CEI.

8. RESCISÃO

8.1. O presente contrato rescindir-se-á de maneira geral por:

8.1.1. Declaração de Falência, Recuperação Judicial ou Insolvência da CONTRATADA;

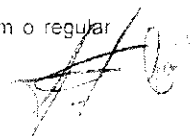
8.1.2. Mútuo consentimento entre as partes;

8.1.3. Infração de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações deste instrumento particular;

8.1.4. A dissolução total ou parcial da CONTRATADA;

8.1.5. A ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impeçam o regular cumprimento das obrigações convencionadas;

8.1.6. Unilateralmente, mediante aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.



JUCEMG

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

Parceiro Outorgante: MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Aurora Torres, nº38 loja 101, no bairro Santa Luzia, CEP:36.030-130, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrita no CNPJ sob o nº12.404.871/0001-50, e com Inscrição Estadual nº001647991.00-87, neste ato representada por seu sócio administrador: Carlos Roberto de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº M-4514466-SSP-MG, CPF nº586.938.156-87, residente e domiciliado na Rua Aurora Torres, nº36 apto 201, no bairro Santa Luzia, CEP:36.030-130, na cidade de Juiz de Fora, MG;

Parceiro*Outorgado: ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº3173 casa 105, no bairro São Pedro, CEP:36.038-010, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrita no CNPJ sob o nº16.834.022/0001-97, e com Inscrição Estadual sob o nº 0020265120020, neste ato representada pelo senhor Alex Alves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nºM6953318-SSP-MG, CPF nº026.113.276-08, residente e domiciliado na Rua Altivo Halfeld, nº119, no bairro Vila Ideal, CEP:36.020-550, na cidade de Juiz de Fora, MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO a veiculação dos produtos e prestação de serviços oferecidos pela MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, sendo estes a construção de edifícios, outras obras de acabamento da construção, organização de eventos e festas, comércio varejista de bebidas e locação de veículos, pela outorgada: ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª - A empresa ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, fica obrigada a manter o seu endereço e todas as informações necessárias atualizadas

Parágrafo primeiro - Havendo divulgação eletrônica dos produtos e serviços oferecidos pela empresa outorgante a empresa outorgada deverá fazê-la de forma organizada de modo a tornar a leitura pelo cliente agradável e interessante, sendo de responsabilidade da empresa outorgada a criação e adequação do layout da página

Parágrafo segundo - O texto descritivo dos materiais deverá sempre ser divulgado juntamente com a imagem publicitária do produto, antes do texto ou em conjunto.

Parágrafo terceiro - Para cada produto ou serviço da empresa MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS, veiculado pela empresa parceira ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME em sua página da internet, deverá ser criado um "link" direcionando o cliente visitante de



sua página para o endereço eletrônico da MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME quando solicitado pelo cliente visitante.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 3ª - A parceira MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME fornecerá à empresa ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, a discriminação de todos os seus produtos e serviços à serem divulgados no endereço eletrônico.

Parágrafo primeiro - Sendo alterada ou modificada a característica dos produtos oferecidos pela empresa MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, esta compromete-se em fornecer por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de alterações de características dos materiais divulgados no site.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade e interesse a MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, fornecerá à parceira ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, imagens e fotos publicitárias de seus produtos e serviços, para que possam ser veiculadas em sua página.

DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Cláusula 4ª: Fica proibida a utilização de dados particulares dos funcionários captados pela empresa outorgante MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME, pela empresa Outorgada ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 5ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data da assinatura de ambas as partes no presente contrato.

Cláusula 6ª - O presente contrato de parceria vigorará por prazo indeterminado.

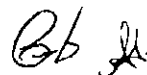
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa por escrito sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - No caso do disposto da Cláusula 7ª, não caberá indenização em nenhuma hipótese.

Cláusula 8ª - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento pela empresa outorgada ABSERV CONSTRUÇÕES E VENTOS EIRELI - ME.

Parágrafo primeiro - Sendo o presente instrumento rescindido de acordo com o disposto na cláusula 8ª, estará desobrigada a MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME em efetuar os pagamentos dos serviços prestados pendentes a empresa ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação

Cláusula 10ª - A empresa MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - ME poderá fornecer para a empresa ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, uniformes, com a finalidade de manter um estoque na empresa parceira de modo a melhor atender os funcionários e fazer divulgação dos seus serviços oferecidos no mercado

Parágrafo primeiro - Poderá a empresa MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME solicitar a contagem dos uniformes mantidos em estoque na empresa parceira ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, ficando esta última obrigada a permitir sua contagem por funcionário ou pessoa autorizada pela MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME se necessário.

DO FORO

Cláusula 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora, MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 26 de fevereiro de 2013.

ORMINDO
MAIA

ORMINDO
MAIA

Orlando Roberto de La
MASSARI PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME

[Assinatura]
ABSERV CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

Isadora Oliveira Pedretti
ISADORA OLIVEIRA PEDRETTI
CPF: 096.096.256-57

Eduardo da Veiga
EDUARDO DA VEIGA
CPF: 751.540.806-53

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Barão do Rio Branco, 2380 - Centro - Juiz de Fora - MG - Tel.: 3215 3118

Recebeo e foi lido e assinado por Autenticidade. ALEX ALVES
CARLOS ROBERTO DE LIMA
Em Teste.

EMPL 7,38 TP 2,30 TOTAL R\$ 9,68
Juiz de Fora - MG, 12/02/2013 - 11:22
FERNANDO DE ANDRADE MAIA - TABELIONO
SUBSTITUTO

LUISA D. R. FARIAS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES MACEDO
MILIANA L. CANFOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

